

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 TÉCNICA E PREÇO PROCESSO Nº 327 DE NOVEMBRO DE 2021

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES, com personalidade jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designados pela PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 29 – P de 15 de Outubro de 2021, publicada em 18/10/2021, torna público que realizará processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo “**TÉCNICA E PREÇO**”, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e as demais condições deste instrumento.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta.

DATA/HORA DO CREDENCIAMENTO: 10 de março de 2022, de 08h30min às 09h00min.

DATA/HORA DA ABERTURA: 10 de março de 2022, às 09h00min– Entrega dos envelopes contendo a proposta técnica, a proposta comercial e a documentação de habilitação.

LOCAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rodovia XV de Novembro, 420 – B. São Francisco – Nova Venécia – ES.

Os envelopes de “Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta Preços” deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitações na data e até o horário estipulado para o início da Sessão de Abertura. Após o recebimento dos envelopes, a Comissão providenciará para que os mesmos sejam protocolizados no Setor de Protocolo do CIMNORTE/ES, localizada na Rodovia XV de Novembro, 420 – B. São Francisco – Nova Venécia – ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CONSTITUÍDA POR EQUIPE ESPECIALIZADA COM CAPACIDADE TÉCNICA, HUMANA E TECNOLÓGICA** para atender as necessidades do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo (CIM NORTE/ES) e seus Municípios consorciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.2. Os serviços deverão possuir todas as características mínimas descritas nas especificações constantes no projeto básico e demais disposições do presente edital.

1.1.3. A licitação contém 01 lote, conforme tabela constante do Projeto Básico.

1.1.4. O valor máximo orçado para execução dos serviços pelo Consórcio é de R\$

28.657.728,53 (vinte e oito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos).

1.1.5. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Projeto Básico (anexo I), Formulário Especificações e Tabela de Serviços Médicos do CIM NORTE/ES (anexo II) e Minuta do Contrato (anexo V).

1.1.6. O objeto desta licitação terá como responsável o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES.**

1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 000001 – Consórcio Público da Região Norte do ES - CIM NORTE UNIDADE: CUIDAR FUNÇÃO: 10 – SAÚDE SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA: 0001 - APOIO A ATIVIDADES DA SAÚDE DO NORTE ATIVIDADE: 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO CONTRATADOS ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS FICHA: 63

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, as interessadas que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e, ainda, as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

2.2. Não poderão participar da licitação: a) as pessoas jurídicas de que trata o artigo 9º, da Lei nº 8.666/93;

b) as empresas que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

c) tenha sido decretada a sua falência ou concordata;

d) estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio CIM NORTE ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) seus sócios, procuradores, gerentes, administradores, prepostos ou vinculados, tenham sofrido qualquer penalidade administrativa e/ou judicial restritiva do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública na forma da Lei de Licitações, bem como aqueles que se encontram ou encontravam em exercício do munus de procurador (mandatário), administrador ou gerente de empresa(s) que tenha sofrido penalidade administrativa ou judicial restritiva do direito a licitar ou contratar com a Administração Pública;

- f) empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- g) possuem em seu quadro funcional servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.2.1. Será sumariamente excluída da licitação a sociedade empresária que:

- a) tenha sido constituída com abuso de direito, visando a burlar o impedimento de participação na licitação;
- b) possua, relativamente a outra concorrente, sócio(s) comum(ns) na participação societária;
- c) possua sócio(s) que detenha(m) relação de parentesco com sócio(s) de outra(s) empresa(s) concorrente(s) no certame licitatório;
- d) possua, entre seus sócios ou dirigentes, funcionário ou membros do Consórcio Público CIM NORTE/ES;
- e) possua endereço comum à outra licitante concorrente;
- f) cuja sede, constante do seu contrato social, não tenha seu endereço confirmado após diligências;
- g) que, por qualquer motivo, se utilize indevidamente do privilégio assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte através da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, publicada no DOU de 15/12/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.3.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

3.3.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3.3.1.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.1.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.3.1.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

3.3.1.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 3.3.1.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.3.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.3.1.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 3.3.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.3.1.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

3.3.1.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão.

3.3.2. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar no momento do CREDENCIAMENTO ou no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo abaixo, e a CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL comprovando sua situação de enquadramento, emitida em 2021, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA
(MODELO)**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparada), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do referido artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

Declara ainda a intenção de usufruir, caso necessite, do prazo de regularização fiscal previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014, estando ciente de que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)
RG nº _____

Obs.: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue em mãos ao(à) Presidente(a) no ato do credenciamento ou dentro envelope de habilitação.

3.3.2.1. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

3.3.3. Os privilégios concedidos pela a Lei Complementar nº 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07

3.3.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual o mesmo deverá apresentar no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, além da Declaração descrita no item 3.3.2, o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, para aplicação da Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações, nas fases de habilitação e julgamento das propostas técnicas e de preços.

3.3.5. Os privilégios concedidos pela LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34, da Lei nº 11.488/07.

CLÁUSULA QUARTA: DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1.1. A impugnação se dará na forma do Artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

4.1.1.1. Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório.

4.1.1.1.1. Decairá do direito de impugnar este Edital o **licitante** que não o fizer até 02 (dias) úteis que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

4.1.1.1.2. A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, **devendo informar o e-mail e o telefone para contato;**
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

4.1.1.1.3. Caberá a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

4.1.1.1.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.1.1.1.5. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que não atenderem ao exigido no subitem 4.1.1.1.2.

4.1.1.1.6. A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo do Consórcio CIM NORTE, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13 às 16h00min, de segunda a sexta-feira situada no endereço

descrito no rodapé deste Edital ou enviada para o endereço eletrônico: licitacao@cimnorte.es.gov.br.

4.2. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos de todas as fases, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em única via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do licitante. O órgão licitante não será responsável pela integridade de tais documentos que desatendam o disposto nesta Cláusula.

5.2. CREDENCIAMENTO

5.2.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante para se manifestar em nome da empresa, devidamente credenciado junto a Comissão Permanente de Licitação, por instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, exigindo concomitantemente, documento de identificação.

5.2.1.1. Em sendo sócio proprietário, cotista ou diretor eleito em assembleia de acionistas deve apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, ou a última alteração consolidada devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores que prove essa condição.

5.2.2. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma empresa.

5.2.3. A ausência do representante legal ou a não apresentação do documento que o credencia não implicará a desclassificação do licitante, mas farão com que este fique sujeito às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação no decorrer dos trabalhos.

5.2.4. A comprovação da condição de MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL deverá ser apresentada no momento do credenciamento.

5.3. DA HABILITAÇÃO

5.3.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar na data aprezada, os seguintes documentos:

5.3.1.1. Da documentação jurídica:

5.3.1.1.1. Carteira de identidade do(s) proprietário(s) ou do(s) sócio(s);

5.3.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.3.1.1.3. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.3.1.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.1.1.5. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.1.1.6. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), que poderá ser obtido no endereço: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>.

5.3.1.2. Da documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

5.3.1.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

5.3.1.2.1.1. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

5.3.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, contendo **Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.3.2.3. Para as Sociedades Anônimas, e demais empresas não optantes pelo simples nacional, **que excedam** a receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00, conforme a Lei 123/2006, art. 3, § 2º, bem como, o art. 3º, I e II, nova redação pela LC 155/2016, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176. (...)

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV - demonstração dos fluxos de caixa; e,

V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

Observação: Para fins de análise de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado, a apresentação deverá ser no formato comparativo 2019/2020), caso as demonstrações contábeis

da licitante não estejam organizadas em duas colunas, com valores comparativos, podem ser apresentadas às demonstrações atuais e as referentes ao exercício anterior, separadamente.

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

5.3.2.4. Para outras empresas, optantes ou não pelo simples nacional, que **não exceda** a receita bruta de R\$ 4.800.000,00, de acordo com a Lei nº 123/2006 Art. 3º, I e II, nova redação pela LC nº 155/2016:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, registrados na Junta Comercial;
- b) Cópia do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- c) As empresas optantes pelo simples nacional, em atendimento ao tratamento diferenciado para ME e EPP, poderão substituir os itens das letras "a" e "b" pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e o Extrato do Simples Nacional, do período de apuração anterior ao Edital.

5.3.2.5. Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar o recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como os arquivos: do Livro Digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital.

5.3.2.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

✓ **Índice de Liquidez Geral:**

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral
AC – Ativo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
PC – Passivo Circulante
PNC – Passivo não Circulante

✓ **Índice de Solvência Geral:**

$$ISG = \frac{AT}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral
AT – Ativo Total
PC – Passivo Circulante
PNC – Passivo não Circulante

✓ **Índice de Liquidez Corrente:**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

5.3.2.7. As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) ou Liquidez Corrente (ILC), quando de sua habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

5.3.2.8. As exigências contidas neste item devem ser comprovadas por meio de registro na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria.

5.3.2.9. No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, poderá ser apresentado, excepcionalmente, em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o Balanço e o Demonstrativo de Resultado Parcial referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira para fins de habilitação no certame. A documentação apresentada deverá estar devidamente registrada na junta comercial ou no SPED.

5.3.2.10. As empresas enquadradas como MEI – Micro Empreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação, porém devem apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

5.3.2.11. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

5.3.2.12. **Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela elaboração das Demonstrações Contábeis**, a fim de comprovar que o profissional da contabilidade está em situação regular perante o CRC na data de sua emissão, quando da assinatura de trabalho técnico ou outros motivos que exijam a comprovação de sua regularidade, conforme Resolução CFC nº 1402/2012.

Obs.: A falta da referida certidão não ensejará a inabilitação da empresa licitante no presente certame.

5.3.1.3. Da documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3.1.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.3.1.3.3. Prova de regularidade de **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** (certidão emitida pela

Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

5.3.1.3.4. Certidão de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto contratual.

5.3.1.3.5. Comprovação de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.

5.3.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao.

5.3.1.3.7. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipais**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.1.3.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.1.4. Das Declarações de Superveniência, de Regularidade Social e de e-mail:

5.3.1.4.1. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Artigo 32, § 2º, Lei nº 8.666/1993, conforme modelo:

<p>MODELO DE DECLARAÇÃO</p> <p>A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº sediada na Rua/Avenida, por intermédio de seu(a) representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.</p> <p style="text-align: center;">_____, ____ de _____ de 2022.</p> <p style="text-align: center;">_____ (Representante legal)</p>

5.3.1.4.2. Declaração de “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, com base fundamento no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme modelo abaixo:

<p>MODELO DE DECLARAÇÃO</p> <p>A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu(a) representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis</p>

anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Local e data.....

.....
(Representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

5.3.1.4.3. Fornecer e manter, obrigatoriamente, disponível endereço eletrônico (e-mail) para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de DECLARAÇÃO, conforme modelo abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu(a) representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail), para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

Local e data

.....
(Representante legal)

Obs.1: A falta da referida declaração não ensejará a inabilitação da empresa no presente processo.

Obs.2: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da empresa. A falta de timbre da empresa nas declarações não ensejará a inabilitação da empresa no presente processo.

5.3.5. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

5.3.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação. A comprovação da capacidade técnica será feita da seguinte forma:

5.3.5.1.1. Apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou satisfatoriamente serviços médicos especializados de saúde em situação análoga ao objeto do Projeto Básico, conforme previsto no art. 30, inc. II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.3.5.1.2 A LICITANTE deverá apresentar Atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que permita(m) o ajuizamento da capacidade de atendimento, comprovando que a empresa licitante, executa ou executou satisfatoriamente, no mínimo a metade das especialidades médicas abaixo descritas:

- Clínica Médica;
- Medicina do Trabalho;
- Gastroenterologia;
- Reumatologia;
- Infectologia;
- Cirúrgica geral;
- Pediatria;
- Cardiologia;
- Ginecologia e obstetrícia;
- Psiquiatria;

- Neurologia;
- Oftalmologia;
- Ortopedia e traumatologia;
- Anestesiologia;
- Medicina de emergência.

5.3.5.1.3. Acima, constam 15 (quinze) especialidades médicas, sendo que estas especialidades representam os serviços de maior relevância no CIMNORTE/ES e/ou com maior demanda dos municípios. A exigência para fins de habilitação é que pelo menos 50% destas especialidades conste como serviços executados pela empresa.

5.3.5.1.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter minimamente as seguintes informações: nome da licitante, endereço, em papel timbrado, contendo razão social, telefone de contato da ATESTANTE.

5.3.5.1.5. As características exigidas nos itens anteriores não precisam constar simultaneamente de um mesmo atestado. Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica, que, em conjunto, comprovem a experiência requerida, contemplando todas as características qualitativas exigidas.

5.3.6. Certificado de inscrição ou registro da licitante (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Medicina (CRM) em qualquer Estado da Federação.

5.3.6.1. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a pessoa jurídica vencedora deverá apresentar inscrição junto ao CRM-ES. Caso o CRM-ES, por sua exclusiva culpa, ultrapasse este prazo, o mesmo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado até que o Conselho Regional de Medicina/ES finalize o processo.

5.3.6.2. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina. O responsável técnico apresentado nesta fase será aquele que pontuará na etapa de análise de proposta técnica.

5.3.6.3. A comprovação de inclusão no "quadro permanente" indicada no item anterior deverá ser realizada pela apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade ou por contrato de prestação de serviço na forma da legislação civil.

5.3.6.4. **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FUTURO**, subscrita pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, assegurando que caso seja declarado vencedora da licitação, reúne condições de apresentar, após a contratação, a qualquer momento que for solicitado, os seguintes documentos:

5.3.6.4.1. Comprovação de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina – (CRM), do corpo clínico responsável pela prestação dos serviços.

5.3.6.4.2. Quando for o caso, **poderá** ser solicitado comprovação oficial de residência e/ou Título de Especialista (Resolução CFM nº 1.634/2002 e suas alterações) na área de atuação, do profissional responsável pela prestação dos serviços, através de Título de Formação, devidamente registrado ou mediante certidão expedida pelo CRM que comprove a referida capacidade técnica.

5.3.6.5. Sempre que houver admissão de novos profissionais pela CONTRATADA, os documentos elencados nos subitens anteriores, deverão ser reunidos e apresentados ao CIM NORTE no prazo de 48 horas;

5.3.6.6. Declaração de Vistoria ou a Declaração de não opção pela realização da vistoria técnica, deverá ser apresentada no envelope n.º 01 - Documentos de Habilitação.

5.4 VISITA TÉCNICA

5.4.1 . É facultada a realização de visita técnica nas unidades onde os serviços serão executados, entretanto, a abertura para visitas é importante pois dá ao interessado amplitude de informações e conhecimento sobre as condições locais existentes.

5.4.2. A visita deverá ser realizada por representante da parte interessada, devidamente munido de procuração comprovando seu poder de representatividade. Tal representante será acompanhado por funcionário do CIM NORTE, devidamente autorizado/indicado para este fim, e que ao final da visita emitirá um "Termo de Visita Técnica".

5.4.3. Caso a parte interessada não faça a realização de visita técnica, deverá emitir "Declaração Negativa de Visita Técnica", indicando que por deliberação de sua exclusiva responsabilidade abdicou do direito de conhecer as estruturas locais, não podendo posteriormente alegar insuficiência de dados e informações ou ainda alegar qualquer falha na obtenção de dados.

5.4.4. O documento "Termo de Visita Técnica" ou "Declaração Negativa de Visita Técnica" deverão ser entregues junto a etapa de habilitação.

5.4.5. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas no setor de Compras e Licitação do CIM NORTE, através de e-mail (licitacao@cimnorte.es.gov.br) e/ou telefone previamente indicado no preâmbulo deste documento.

5.4.6. O setor de Compras e Licitações deverá confirmar o agendamento, por e-mail, indicando o horário, o endereço completo do local da visita e o nome e contato telefônico do responsável por acompanhar a visita.

5.4.7. As visitas deverão ocorrer, impreterivelmente, até 02 (dois) dias úteis antes da sessão pública.

5.4.8. Declaração de Vistoria ou a Declaração de não opção pela realização da vistoria técnica, deverá ser apresentada no envelope n.º 01 - Documentos de Habilitação.

5.4.9. É de responsabilidade exclusiva do licitante as custas para a realização de visita técnica na unidade de saúde e outros locais onde o objeto deste certame será executado, mediante levantamento in loco na entrevista com o Secretário Municipal de Saúde ou Servidor por este designado, conforme endereço abaixo especificados:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede em Rua Prefeito Ítalo Bento, nº735, Centro (anexo ao Hospital), CEP: 29960-000;

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida José Tozzi, nº 2.220, Centro - São Mateus – ES, CEP: 29.930-240;

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede em Rua Paschoal Brioschi, 37, centro - Jaguaré-ES, CEP: 29.950-000;

MUNICÍPIO DE PINHEIROS, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede em Rua João Soares de Moura Filho, s/n, Santo Antônio, Pinheiros – ES, CEP 29.980-000;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Pc. Angelina Spanhol Covre, 64, Centro, Boa Esperança – ES, CEP: 29.845-000;

MUNICÍPIO DE MONTANHA, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede em Av. dos Combonianos, nº 1350, Irmã Maria Zélia, Montanha-ES, CEP: 29.890-000;

MUNICÍPIO DE PONTO BELO, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede em Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo-ES, CEP: 29.885-000;

MUNICÍPIO DE MUCURICI, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede em Praça São Sebastião, nº 01, Anexo ao prédio da farmácia cidadã, Centro, Mucurici – ES, CEP: 29.880-000;

MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede em Rua Ibirapu, nº 26, Margareth, Nova Venécia-ES, CEP: 29830-000;

MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Aurora, nº 51, Centro, Vila Pavão-ES, CEP 29.843-000;

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na José da Cruz, nº 50, Centro, CEP 29.850-000;

MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua São Paulo, nº 220, Boa Vista, Pedro Canário, CEP 29970-000;

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Ver. Deolindo Dasilio, nº 40, centro, Barra de São Francisco, CEP 29.800-000

MUNICÍPIO DE AGUA DOCE DO NORTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Vereador Merson Vieira, S/N, centro, Água Doce do Norte, CEP 29.820 -000;

OBSERVAÇÕES:

1) A documentação apresentada será anexada ao processo e, caso seja cópia, esta deverá estar autenticada por funcionários deste Consórcio, ou em cartório, com o selo de fiscalização do poder judiciário.

2) Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados não serão aceitos quaisquer protocolos;

3) A CPL se reserva ao direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital;

- 4) A aceitação dos dados via "internet", conforme o caso ficará condicionado à confirmação de sua validade pela Comissão Permanente de Licitação;
- 5) Solicita-se às licitantes que apresentem sua documentação na ordem estipulada no presente Edital;
- 6) Será julgada inabilitada a proponente que colocar os documentos em envelopes trocados;
- 7) A comprovação dos documentos mencionados na Cláusula Quinta e subitens, deverá ser concretizada, com a inclusão da Documentação, em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022
O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO
ESPÍRITO SANTO – CIM
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)
CNPJ Nº:

5.5. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

5.5.1. Comprovante de recolhimento de Garantia de Participação na Licitação, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor citado no subitem 1.1.4, conforme as seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro garantia.

5.5.1.1. A garantia deverá ser colocado no Envelope "01" – Documentação de Habilitação, fazendo referência à Licitação que está sendo caucionada, pois ela faz parte dos referidos documentos de habilitação.

5.5.1.2. As garantias em dinheiro deverão ser recolhidas por meio de depósito bancário através da CONTA CORRENTE a ser informada pelo Consórcio, em nome do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE, CNPJ nº 03.008.926/0001-11, devendo o comprovante de depósito ser anexado ao ofício de encaminhamento da Caução entregue no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

5.5.1.2.1. Após efetuar o depósito, a licitante deverá dirigir-se à Divisão de Tesouraria deste Consórcio para emissão da Nota de Arrecadação em nome do interessado.

5.5.1.3. A garantia prestada, sob quaisquer das modalidades, será devolvida após a homologação do presente certame licitatório, respeitadas todas as condições, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPE N.º 2)

6.1. As propostas, sob pena de não serem consideradas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados (colado ou lacrado), subscrito:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022
O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO
ESPÍRITO SANTO – CIM
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

PROPONENTE: (NOME DO PROPONENTE)
CNPJ N°:

6.2. A proposta técnica deverá ser redigida com clareza e de modo a oferecer fácil compreensão, apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, impressa em 01 (uma) via elaborada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas, rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa proponente.

6.3. Os interessados devem verificar cuidadosamente a Tabela de Classificação e Avaliação da Proposta, especialmente quanto aos critérios de pontuação em cada item, de maneira a apresentarem documentos com comprovações que possam lhes gerar pontuação na avaliação de suas propostas, sendo certo que há requisitos MÍNIMOS que devem ser cumpridos para fins de classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PROPOSTAS PREÇOS - (ENVELOPE N.º 3)

7.1. As propostas, sob pena de não serem consideradas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados (colado ou lacrado), subscrito:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2022
O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO
ESPÍRITO SANTO – CIM
ENVELOPE N° 03 – PROPOSTA PREÇOS
PROPONENTE: (NOME DO PROPONENTE)
CNPJ N°:

7.1.1. A proposta de preços poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II, ou em modelo próprio, sendo em Língua Portuguesa (pt-BR), salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, sendo clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.2. A proposta de preços será elaborada na forma de percentual único de taxa de administração sobre os valores da Tabela de Serviços Médicos do CIMNORTE/ES.

7.3 - Todas as condições previstas no Edital e Projeto Básico deverão ser observadas com vistas à elaboração da proposta de preços.

7.4 - A falta de assinatura na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão de abertura do envelope de Proposta e com poderes para esse fim.

7.5 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, percentuais, pagamento, prazo ou qualquer alteração que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, que serão avaliados pela Comissão de Licitações.

7.6 - A proposta da interessada, deverá obedecer ao estipulado nas descrições técnicas e seus respectivos quantitativos expressos no Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

7.7 - A Proposta de Preços terá validade por, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.9 - Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

7.10 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, caso persista o interesse desta Instituição.

7.11 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.12 - O encaminhamento da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento das exigências previstas neste Edital, bem como que possui capacidade técnica adequada para executar o objeto da licitação atendendo aos critérios de qualidade e aos níveis de serviço exigidos, cumprindo os requisitos especificados para a presente contratação.

7.13 – A taxa de administração ofertada deverá considerar todas as despesas direta e indiretamente envolvidas na execução dos serviços, tais como transporte, seguros, salários, encargos sociais, encargos fiscais e taxas comerciais, impostos, taxas de contribuição, tarifas públicas, lucro e quaisquer outros custos, quando aplicáveis, necessários ao integral cumprimento do objeto contratado. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais designados para a prestação dos serviços, tais como deslocamentos, hospedagens, treinamentos etc. O valor constante na Tabela de Serviços Médicos do CIM NORTE, incluído taxa de administração ofertada na proposta de preços, constitui o valor total e único da remuneração da pessoa jurídica contratada.

7.14 -A proposta de preços será elaborada na forma de percentual único de taxa de administração sobre os valores constantes da Tabela de Serviços Médicos do CIMNORTE/ES - Anexo II, e conter a descrição do objeto e os demais elementos conforme o quadro a seguir:

QUADRO 01: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNIDADE	% ESTIMADA	TETO FINANCEIRO PARA MESES ¹²
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM NÍVEL AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR, CONSTITUÍDA POR EQUIPE ESPECIALIZADA COM CAPACIDADE TÉCNICA, HUMANA E TECNOLÓGICA para atender	% DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		

	as necessidades do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo (CIM NORTE/ES) e seus Municípios consorciados de acordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico, limitado ao teto orçamentário estimado, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento, de acordo com a Tabela de Serviços Médicos do CIM NORTE.			
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$

CLÁUSULA OITAVA: DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA METODOLOGIA DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A classificação das propostas será efetivada mediante a apuração da TÉCNICA e do PREÇO, obedecendo o seguinte: no dia, hora e local designados no Edital, serão recebidos pela Comissão de Licitações, os envelopes contendo a documentação de habilitação dos proponentes e as respectivas propostas técnica e comercial, observando o seguinte:

8.1.1. Primeiramente (1ª sessão) será aberto o envelope contendo os Documentos de Habilitação da proponente, que depois de verificados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, serão dados à verificação dos demais proponentes, que igual deverão rubricá-los;

8.1.2. O proponente julgado inabilitado, por desatender ao contido no edital, relativamente à documentação de habilitação, será eliminado das fases subsequentes, devolvendo-lhe a Comissão os envelopes contendo as respectivas propostas técnica e financeira, ainda lacrados, caso renuncie ao prazo recursal.

8.1.3. Acatando o proponente inabilitado a decisão da Comissão, e renunciada a interposição de qualquer recurso, passar-se-á à fase subsequente. Caso contrário restarão os trabalhos suspensos, para o decurso do prazo recursal legal, e prolação de pertinente decisão quanto à habilitação/inabilitação, marcando-se após novo dia, hora e local para prosseguimento e abertura dos demais envelopes, sendo que para tanto, os participantes serão cientificados através de e-mail.

8.1.4 - Proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica e Proposta de Preços (2ª sessão) e apuração relativa a cada licitante, verificando-se e rubricando-se todas as suas folhas pela Comissão de Licitações, sendo repassadas a todos os participantes, para idêntica conferência e rubrica observados os prazos legais para recursos;

8.1.5 - Na mesma sessão que ocorrer a abertura da Documentação Técnica, proceder-se-á à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços dos licitantes, igualmente verificada e rubricada em todas as suas folhas pela Comissão de Licitações, serão repassadas a todos os participantes, para idêntica conferência e rubrica;

8.1.6 - Em caso de divergência entre as porcentagens expressas numericamente e por extenso, prevalecerão as últimas;

8.1.7 – Não serão aceitas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer disposições do Edital e seus anexos, bem como aquelas que contenham taxa de administração manifestamente inexequíveis, presumindo-se nos termos do art. 48, II, § 1º da Lei 8666/93;

8.1.8 - Em consonância com o art. 46, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido o peso de 60% (sessenta por cento) para proposta técnica e 40% (quarenta por cento) para a proposta de preços, cujos critérios para valoração se como tais as que se enquadrem nas disposições expostas neste Edital no item 8.1.10.

8.1.9 - Para obtenção do resultado final, serão avaliadas e valoradas as propostas de acordo com os critérios infra estabelecidos, sendo a classificação dos proponentes feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, considerando-se vencedora a proposta que obtiver a maior avaliação final;

8.1.10 - Os critérios para valoração das propostas são os seguinte:

<p>a) Nota técnica (Nt) – obtida pela divisão da pontuação da proposta em exame (PE) pela proposta de maior pontuação (PMP), considerando-se apenas quatro casas decimais, sem arredondamento.</p>	<p>$Nt = PE/PMP$, onde, Nt = Nota técnica PE = Pontuação da proposta em Exame PMP = Proposta de maior Pontuação.</p>
<p>b) Índice Técnico (It) – obtido pela divisão da nota técnica do Licitante pela maior nota técnica obtida (MNT), considerando-se apenas quatro casas decimais, sem arredondamento.</p>	<p>$It = Nt/MNT$, onde, It = Índice técnico Nt = Nota técnica do Licitante MNT = Maior Nota Técnica obtida.</p>
<p>c) Índice de Preço (Ip) – obtido pela divisão do menor preço proposto (MP) pelo preço proposto pelo Licitante (PL), considerando-se apenas quatro casas decimais, sem arredondamento.</p>	<p>$Ip = MP/PL$, onde, Ip = Índice de preço MP = Menor Preço proposto PL = Preço proposto pelo Licitante.</p>
<p>d) Avaliação final (Af) – obtida pela aplicação da seguinte fórmula, considerando-se os pesos atribuídos a cada proposta e apenas quatro casa decimais, sem arredondamento.</p>	<p>$Af = (6 \times It) + (4 \times Ip) / 10$, onde, Af = Avaliação final It = Índice Técnico Ip = Índice de Preço.</p>

8.1.11 - Ao final de cada sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes dos Licitantes presentes, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, quando for o caso, pelos membros da Comissão Técnica;

8.1.12 - Realizando os atos licitatórios, ou seja, avaliação das propostas técnica, preço e habilitação e inexistindo deliberações incidentais a serem tomadas e eventual oportunidade de interposição de recursos, será adjudicado ao licitante o objeto da presente licitação, levando-se em consideração que a proposta que obtiver a maior avaliação final será classificada em primeiro lugar.

8.1.13 - Em caso de empate entre duas ou mais empresas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes habilitados.

13.1.14 - Será lavrada ata circunstanciada, onde constará claramente o nome dos proponentes, a pontuação técnica e o valor total da respectiva proposta vencedora, e que será firmada pela Comissão de Licitações e por todos os presentes, significando, a recusa de assinatura, em aquiescência plena ao que nela for lançado.

8.1.15 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Consórcio CIM NORTE poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de novas propostas, escoimados das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do §3º do art. 48 da Lei 8.666, de 1993.

8.2. O julgamento das propostas técnicas obedecerá aos seguintes critérios:

1	Prestou Serviços análogos ou semelhantes ao objeto, concomitantemente, em municípios distintos:	N
<u>Quesito:</u>		Pontos
- Não apresentou		0
- De 01 a 10 municípios		1
- De 11 a 20 municípios		3
- De 21 a 49 municípios		6
- 50 ou mais municípios		10
a) Para comprovação do quesito, deverá a licitante apresentar atestado de capacidade, acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviço, que comprove o atendimento aos municípios.		
b) Para pontuação no referido quesito serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade		
c) O licitante poderá pontuar uma única vez no referido quesito.		

2	Capacidade operacional, mensal, de atendimento médicos em serviços de especialidades médicas (consultas, exames e procedimentos) - carga horária concentrada:	N
<u>Quesito:</u>		Pontos
- Não apresentou		0
- De 500 a 1.500 horas mensais		3
- De 1.501 a 3.000 horas mensais		8
- 3.001 ou mais horas mensais		10
a) Entende-se por atendimento mensal de pacientes, todo e qualquer serviço médico de exames, consultas, procedimentos, cirurgias etc. Exclui-se plantões médicos de urgência, emergência e internação, posto que serão pontuados em item subsequente.		

b) A comprovação do referido quesito se fará por meio de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que informe a carga horária de atendimento médico executado pelo licitante e cópia dos contratos pertinentes ao atestado apresentado
c) Para pontuação no referido quesito serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade, desde que, tais declarações especifiquem o prazo concomitante e ininterrupto de períodos.

3	Capacidade operacional, mensal, de atendimento médicos em urgência, emergência e internação. (carga horária concentrada):	N
	<u>Quesito:</u>	Pontos:
	- Não apresentou	0
	- De 1.000 a 2.000 horas mensais	3
	- De 2.001 a 5.000 horas mensais	6
	- 5.001 ou mais horas mensais	10
	a) Entende-se por atendimentos mensais àqueles promovidos por profissionais médicos em regime de plantão/24 horas.	
	b) A comprovação do referido quesito se fará por meio de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que informe a carga horária de atendimento médico executado pelo licitante e cópia dos contratos pertinentes ao atestado apresentado	
	c) Para pontuação no referido quesito serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade, desde que, tais declarações especifiquem o prazo concomitante e ininterrupto de períodos.	
4	Capacidade operacional, mensal, de atendimento médicos em saúde da família (horas) - carga horária concentrada:	N
	<u>Quesito:</u>	Pontos:
	- Não apresentou	0
	- De 1 a 1.000 horas mensais	1
	- De 1.001 a 1.500 horas mensais	3
	- De 1.501 a 2.000 horas mensais	6
	- 2.001 ou mais horas mensais	10
	a) Entende-se por atendimento mensal de pacientes, todo e qualquer serviço médico prestado para atendimento de (saúde da família). Exclui-se plantões médicos de urgência e emergência.	
	b) A comprovação do referido quesito se fará por meio de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que informe a carga horária de atendimento médico executado pelo licitante e cópia dos contratos pertinentes ao atestado apresentado.	
	c) Para pontuação no referido quesito serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade, desde que, tais declarações especifiquem o prazo concomitante e ininterrupto de períodos.	

5	Atendimentos de média complexidade (atendimento a áreas de especialidades médicas):	N
<u>Quesito:</u>		Pontos:
- Não apresentou		0
- De 01 a 10 especialidades médicas atendidas		2
- De 11 a 20 especialidades médicas atendidas		4
- De 21 a 30 especialidades médicas atendidas		6
- De 31 a 40 especialidades médicas atendidas		8
- 41 ou mais especialidades médicas atendidas		10
<p>a) Entende-se por <u>especialidades médicas</u> aquelas previstas na Resolução CFM nº 2.221/18, artigo 1º alínea "a".</p>		
<p>b) A comprovação do referido quesito se fará por meio de atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que informe a quantidade de especialidades contratadas e realizados pelo licitante, acompanhados dos contratos, pertinentes ao atestado apresentado.</p>		
<p>c) Para pontuação no referido quesito serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade.</p>		

6	Capacidade operacional de atendimentos mensal de pacientes:	N
<u>Quesito:</u>		Pontos:
- Não apresentou		0
- De 01 a 2.000 pacientes atendidos/mês		1
- De 2.001 a 4.500 pacientes atendidos/mês		3
- De 4.501 a 7.000 pacientes atendidos/mês		6
- De 7.001 pacientes atendidos/mês		10
<p>a) Entende-se por atendimento mensal de pacientes, todo e qualquer serviço médico prestado para atendimento de saúde.</p>		
<p>b) A comprovação do referido quesito se fará por meio de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que informe a o quantitativo mensal de pacientes atendidos pelo licitante e cópia dos contratos pertinentes ao atestado apresentado.</p>		

c) Para pontuação no referido quesito serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade, desde que, tais declarações especifiquem o prazo concomitante e ininterrupto de períodos.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Das decisões e atos da Comissão Permanente de Licitação, será facultado aos PROPONENTES, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93:

9.1.1 - Interposição de recurso administrativo, para a Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nos seguintes casos e na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações:

- I. Habilitação ou inabilitação de PROPONENTE;
- II. Julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e DE PREÇOS; ou
- III. Anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

9.2 - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à Autoridade Superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

9.3 - A interposição de recurso ou representação será comunicada aos demais PROPONENTES, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.4 - Os recursos e/ou representações deverão observar os seguintes requisitos:

- I. Serem devidamente fundamentados;
- II. Serem assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- III. Serem protocolados junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO; e
- IV. Não apresentarem documentos ou informações que já deveriam ter acompanhado a documentação de habilitação, as PROPOSTAS TÉCNICAS ou as PROPOSTAS DE PREÇOS.

9.5 - Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, a Comissão poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

9.6 - Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos quanto à habilitação ou inabilitação do PROPONENTE e julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e DE PREÇOS. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se, motivadamente e por razões de interesse público, a autoridade competente assim determinar.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - O objeto da presente licitação será adjudicado ao Licitante cuja proposta houver sido classificada em primeiro lugar, sendo o resultado e os procedimentos da licitação, homologados pela autoridade competente do CIM NORTE.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder-dever da Administração que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

11.2 - A CONTRATADA sujeita-se à sanção administrativa quando incorrer nas seguintes cominações:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- e) Não manter a proposta e não assinar o contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal; e/ou
- i) Incorrer em qualquer prática listada

11.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da empresa. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

11.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito interno próprio, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993 quando aplicáveis.

11.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.8 Advertência

11.8.1 - A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao CONTRATADO, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

11.9 – Multa

11.9.1 - A sanção de MULTA tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993.

As multas serão aplicadas com base nos seguintes parâmetros:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove virgula nove centésimos por cento), que corresponde até trinta dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por evento, sem prejuízo de demais sanções;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total do contrato.

11.9.2 - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", descritas acima, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do valor da nota de empenho. A multa de mora será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e/ou
- b) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.9.3 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.9.5 - Cumpre ao gestor do contrato e à autoridade administrativa competente, considerando o princípio da proporcionalidade, avaliar dentre as ocorrências acima a adequação de aplicar a sanção de Advertência antes da gradação para sanção de Multa, assim como para as sanções subsequentes.

11.9.6 - Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual OU mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos OU diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, o CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do CONTRATO em função da inexecução TOTAL ou PARCIAL do OBJETO, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções administrativas cabíveis, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.

11.9.7 - Ainda, quanto à sanção de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

11.10 - Suspensão temporária

11.10.1 - A sanção de SUSPENSÃO temporária de contratar e participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do CIM NORTE (órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção) por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme previsão legal contida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.11 - Declaração de inidoneidade

11.11.1 - A declaração de INIDONEIDADE impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.11.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo.

11.12 - Serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei anticorrupção as sanções descritas no art. 6º da Lei nº 12.846/13.

11.12.1 - A responsabilidade será apurada por intermédio de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

11.12.2 - As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

11.12.3 - A aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13 não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

11.12.4 - Serão levados em consideração na aplicação das sanções as condições previstas no art. 7º da Lei nº 12.846/13.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Caso seja necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a sessão da Concorrência a qualquer momento, em virtude do transcurso do tempo, para análise de propostas ou documentações, para realização de diligências ou parecer técnico, lavrando em ata que deverá ser assinada pela Comissão de Licitação e licitantes presentes.

12.1.1 - A intimação para continuidade da sessão poderá ser feita no ato da suspensão ou por notificação enviada por e-mail que a empresa informar e ou por meio de publicação no site da Instituição com

antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, constando em ata a responsabilidade dos licitantes em acompanharem diariamente as publicações.

12.1.2 - Os envelopes que não estiverem abertos ficarão em poder da Comissão em caso de suspensão da sessão.

12.2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original, desde que contenha a cópia, para conferência pela Comissão de Licitação.

12.4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas de Preços, a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

12.5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.6 - A comissão, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.6.1 - Se houver solicitação de documentos complementares, estes deverão ser apresentados em original e cópia, ou ainda enviados por e-mail, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos por um membro da Comissão de Licitação.

12.6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

12.7 - A participação do licitante neste certame implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

12.8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Instituição revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

12.10 - O valor estimado para esta Concorrência levou em conta a possibilidade de adesão ao serviço objeto da licitação pelos municípios consorciados, ocasião que pode não se concretizar, considerando a autonomia municipal quanto a tanto; por este motivo, trata-se, efetivamente, de ESTIMATIVA, sendo que os valores globais poderão ser menores, com o que a licitante concorda tacitamente; já no caso de aumentos, serão observados os limites legais para tanto.

12.11 - A Instituição poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.13 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

17.13.1 - Anexo I - Projeto básico;

17.13.2 - Anexo II - Tabela de serviços Médicos do CIM NORTE/ES

17.13.4 - Anexo III - Modelo de proposta de preços;

17.13.5 - Anexo IV – Modelo de declaração de compromisso futuro;

17.13.6 - Anexo V – Modelo de minuta contratual.

Nova Venécia/ES, 19 de janeiro de 2022.

TATIANY DA SILVA PIROLA SIQUEIRA
PRESIDENTE DA CPL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo subsidiar o procedimento na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo **TÉCNICA E PREÇO** para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, constituída por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica, para atendimento nas dependências das Unidades de Saúde nos Municípios consorciados ao CIM NORTE/ES, conforme as especificações e quantitativos descritos neste Projeto Básico.

2. DO OBJETIVO

2.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo apresentar os requisitos básicos para auxiliar a Comissão de Licitação na elaboração do Edital de Concorrência, para contratação do objeto acima especificado.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O CIM NORTE, como ferramenta de cooperação interfederativa, atua em diversas frentes na consecução de objetivos dos seus municípios consorciados e, na área de saúde, integra o conjunto de ações e serviços que constitui o Sistema Único de Saúde – SUS, atuando no desenvolvimento, regulação, execução ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e serviços públicos e no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, buscando possibilitar, por meio da cooperação interfederativa:

- a instalação, implementação, oferta, gerenciamento e/ou execução de políticas ou serviços públicos de saúde nos municípios e na região;
- a supressão das demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional.

3.2. A implementação de serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares é um desafio constante ao Sistema, já que a viabilidade dos mesmos está agregada à escala ideal, que nem sempre é alcançada na multiplicidade de pequenos municípios, assim, o Consórcio funciona como instrumento adequado de conjugação das demandas, canalizando-as aos níveis de viabilidade.

3.3. Entretanto, não se trata apenas de escala adequada, mas também na necessidade de atendimento aos preceitos do Sistema Único de Saúde, como universalidade, integralidade e regionalização.

3.4. Os municípios têm demandas na área de saúde cuja resolução, desde a Lei Orgânica do SUS, aponta para a solução consorciada (vide art. 10 da Lei 8.080/1990), o que mais tarde ganhou status constitucional com a redação do art. 214 da Carta Magna e cujo marco legal se consolidou na Lei

Federal 11.107/2005.

3.5. A saúde é um direito de cidadania garantido pela Constituição Federal do Brasil de 1988. Reconhecendo a saúde como um direito social fundamental, considera-se pertinente o acesso da população a consultas especializadas, bem como procedimentos e serviços que se façam necessários e que visam o acolhimento em todos os serviços de saúde. Portanto, devem estar ao alcance dos usuários garantindo a assistência preconizada na Constituição Federal e no SUS - Sistema Único de Saúde.

3.6. Neste contexto, o Consórcio Público da Região Cim Norte do Estado do Espírito Santo - CIM NORTE/ES, sediado em Nova Venécia/ES, promove a união de esforços de diversos municípios em prol de objetivos comuns, potencializando os recursos e maximizando-os em busca da resolução dos problemas e da abserção de demandas, atendendo a uma população de aproximadamente 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil) habitantes.

3.7. É sabido que os CIS (Consórcios Intermunicipais de Saúde) atuam como ferramenta de gestão e no caso específico do CIM NORTE/ES em serviços de saúde que muitas vezes, em razão de insuficiência de recursos e incremento tecnológicos, importam em deficiência das gestões municipais, atingindo assim, a população que necessita de serviços de saúde.

3.8. Abrangendo uma região composta, atualmente, por 14 (quatorze) Municípios consorciados, cumpre salientar que apenas 01 (um) município possui população acima de 100 (cem mil) habitantes e detém poder financeiro e tecnológico para propiciar a população serviços de saúde amplos, incluindo a realização de todas as atividades, seja de atendimento emergencial, seja de atendimento especializado.

3.9. Entretanto, a união dos Municípios em um Consórcio resultou em melhoria da prestação de serviço por meio da aplicação do modelo de governança regional e uma mudança na percepção do usuário em relação à Saúde Pública.

3.10. Por óbvio, a gestão associada de procedimentos de saúde visa atender municípios carentes de recursos financeiros e recursos tecnológicos que possam, exclusivamente, atender a sua população. Desta feita, a Constituição Federal, conforme preconiza o art. 241, autoriza a associação de municípios para a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência de encargos e outros, vejamos:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

3.11. Vale lembrar a legislação que instituiu o Programa mais Médicos (Lei 12.871/2013) que visa, entre outros objetivos, a contratação de profissionais para diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde.

3.12. No presente caso, importante é adentrar no universo prático que a presente licitação visa atender, contrapondo a natureza jurídica do Consórcio e conseqüente objetivo e finalidades.

3.13. Lado outro, o processo licitatório pretende assegurar as atividades dos órgãos públicos, cabendo estes, dentro de sua peculiaridade e com base no princípio da legalidade e eficiência, arrolar parâmetros que atendam sua finalidade, usando de forma racional dos meios dos quais se dispõe para alcançar um objetivo determinado, que no presente caso é propiciar atendimento de saúde aos usuários do SUS,

sendo necessário firmar contratação de serviços médicos de forma ampliada e abrangente, compreendendo atividades de caráter ambulatorial e hospitalar, eletivas e de urgência e emergência, conferindo assim à população local e dos municípios com pactuação formal pelo SUS, uma assistência à saúde compatível com as necessidades loco regionais.

3.14. Justifica-se a presente contratação, em decorrência da prestação de serviços, de forma contínua, pelo Consórcio aos municípios consorciados, que tem por objeto a execução das ações e procedimentos de saúde voltados exclusivamente ao Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo ao disposto nas Tabelas de Serviços Médicos vigentes do Consórcio, cópia anexa, com a descrição pormenorizada do objeto, elaborada pelo consórcio para justificar o valor a ser contratado.

3.15. A atuação do CIMNORTE tem permitido não só a solução da carência de profissionais dispostos ao atendimento em pequenos centros urbanos, mas igualmente o acesso a serviços especializados de saúde a toda a região, com resolução dos problemas e absorção das demandas para as quais há necessidade de maior densidade tecnológica e, portanto, maiores custos operacionais, serviços esses que a maior parte dos municípios não conseguiria estruturar através de iniciativas exclusivamente locais.

3.16. Em linhas gerais, as necessidades a serem atendidas pela pretensão contratual são as seguintes:

- a) Provimento de serviços especializados na área de saúde nas diversas especialidades indicadas neste Projeto;
- b) Desenvolvimento destes serviços de forma estruturada e conectiva;
- c) Abrangência dos atendimentos à grande área ambulatorial e hospitalar;
- d) Equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica; e
- e) Incorporação de novas tecnologias

3.17. Os serviços prestados terão por base a Tabela de serviços médicos do CIM NORTE/ES, sendo que as quantidades e os tipos de procedimentos de saúde serão solicitados, pelo Consórcio, conforme necessidades reais detectadas, podendo ser alteradas para mais ou para menos, a critério do Consórcio, considerando as necessidades locais e situações excepcionais, fortuitas e de emergência.

3.18. A empresa vencedora do Processo Licitatório será aquela que apresentar a menor Taxa Administrativa sobre as atividades, apresentadas neste Projeto Básico. Cabe salientar que na taxa administrativa deve estar incluso todos os custos diretos e indiretos da atividade, bem como, impostos, taxas, frete, deslocamento e lucro.

3.19. A Tabela de serviços médicos do CIM NORTE/ES prevê os valores expressos de remuneração final aos seus executores, cabendo à empresa prestadora dos serviços aplicar a taxa de administração por cada procedimento de saúde prestado.

3.20. A contratação de pessoa jurídica para tal execução tem o propósito de fortalecimento da capacidade assistencial dos setores de saúde, nos municípios consorciados, além de propiciar ganho de escala e escopo, permitindo melhoria da organização e eficiência dos sistemas municipais, a partir de parcerias intermunicipais, resultando em atendimento de qualidade, em tempo hábil, com efetividade, humanidade e custos sustentáveis.

3.21. Isto posto é necessário mencionar que o Consórcio visa oferecer procedimentos de saúde de qualidade aos usuários do SUS pertencentes aos Municípios consorciados, o que não é possível sem a presente contratação, desta forma, justifica-se a abertura imediata de procedimento licitatório.

4. DA MODALIDADE ADOTADA E DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. Adotar-se-á a modalidade de Concorrência, nos termos do 22, I e seu § 1º, da Lei 8.666/93, posto que, é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto.

4.2. Quanto ao tipo de licitação tem-se que o mesmo se mostra adequado às circunstâncias em que a Administração necessita de um serviço em que a técnica prepondera em relação ao preço. Em outras palavras, situações em que a variação de qualidade técnica afeta a satisfação do interesse público.

4.3. Na lição de Marçal Justen Filho, esse tipo será adotado “quando cabível uma avaliação da relação custo-benefício entre a elevação da qualidade e o preço a ser pago por isso”.

4.4. Para realização do julgamento da licitação tipo “técnica e preço” o critério de seleção do fornecedor está sendo estruturado de maneira a que sejam fixados critérios objetivos e adequados para aferir a vantajosidade das propostas, bem como os pesos da nota técnica e da nota de preço que compõem a média ponderada a que se refere o art. 46, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, a fim de que os licitantes tenham conhecimento prévio e completo de como serão avaliadas suas propostas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. No ordenamento pátrio ainda não há consenso entre Tribunais de Contas que gere segurança jurídica acerca da participação ou não de Cooperativas.

5.2. De igual modo, a regra insculpida no art. 33 da Lei nº 8.666/93, que estipula as normas a serem seguidas pela Administração nas hipóteses em que for permitida a participação de consórcios na licitação trata-se de escolha discricionária da Administração, a ser verificada caso a caso.

5.3. Muitas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.

5.4. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade de atuação em diversos segmentos da economia ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

5.5. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Não é, contudo, o que ocorre na hipótese sob comento.

5.6. O objeto licitado visa a prestação de serviço por um único segmento empresarial, qual seja, prestação de serviços médicos.

5.7. Finalmente, entende-se pela necessidade de vedação de OS e OSCIP. Isso porque, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) é regulamentada pela Lei 9.790/1999, na qual dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

5.8. Já a OS é regulamentada pela Lei 9.637/1998 que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras

providências. Inseridos na Reforma Administrativa, de forma simplória, tais entidades tem o objetivo de prestar assistência subsidiária ao Estado, dentro das parcelas que lhe são permitidas, sem integrar a Administração Pública.

A norma do artigo 9º da Lei 9.790/1999 assim dispõe:

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

5.9. Notem que a citada norma atribui o Termo de Parceria como instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as OSCIPS.

5.10. Fato é que, a expressão "passível" gera margens de insegurança e interpretações extensas de modo a induzir que o Termo de Parceria seria um dos instrumentos, dentre outros possíveis, que vinculariam a entidade ao poder público.

5.11. Para tanto, mediante a promulgação do Decreto 3.100/1999 restou ratificado que o vínculo entre o Poder Público e as OSCIPS se faz mediante Termo de Parceria, veja-se:

Art. 8º Será firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Termo de Parceria destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei no 9.790, de 1999.

Parágrafo único. O Órgão estatal firmará o Termo de Parceria mediante modelo padrão próprio, do qual constarão os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes e as cláusulas essenciais descritas no art. 10, § 2º, da Lei no 9.790, de 1999.

5.12. Lado outro, a Lei 9.637/1998 impõe a OS a formalização de parceria com o Poder Público mediante a Celebração de Contrato de gestão, veja-se:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

5.13. Conforme o exposto assinala-se que, com a presente contratação, mediante regulamento licitatório, resta claro que o vínculo a ser formado com o licitante que sagrar-se vencedor será o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nos moldes da lei federal 8.666/93, o que por si só, afasta a possibilidade de participação de OSCIP's e OS's no presente processo licitatório.

5.14. Outro ponto que rechaça a impossibilidade de participação de OSCIP no presente certame é a forma de escolha da entidade, já que, esta deverá ser escolhidas por meio de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro, conforme inteligência do Decreto Regulamentador 3.100/1999.

Art. 23. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, deverá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica e assessoria.

5.15. Quanto as Organizações Sociais, a vinculação desta com o poder público impõe-se a partir da apresentação de "programa de trabalho" submetido ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada, veja-se:

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os

seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

5.16. Noutra perspectiva de análise, há de se considerar a isonomia e a justa competição entre os licitantes, princípio inerente ao processo licitatório.

5.17. Certamente se permitida fosse à participação de OSCIP em procedimento licitatório, o princípio da igualdade entre participantes seria desrespeitado, já que, estas entidades "recebem algum tipo de incentivo do poder público, que pode ser tanto a outorga de um título (como o de utilidade pública, por exemplo), como auxílios e subvenções provenientes do orçamento do Estado, cessão de servidores públicos, outorga para utilização de bens públicos (DI PIETRO, 556).

5.18. As entidades ainda recebem benefícios fiscais através de estímulos concedidos pelo governo, na área fiscal, para que recursos sejam canalizados para segmentos específicos (econômico, cultural, social).

5.19. Sendo assim, resta demonstrado que permitir a participação de OSCIP ou OS no Processo Licitatório inviabiliza a competição justa entre os participantes, motivo pelo qual, necessário se faz a vedação de participação das respectivas entidades.

5.20. A seguir passamos a expor a escolha pela adoção da modalidade e critério de julgamento da presente licitação.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A FASE DE HABILITAÇÃO.

6.3.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar na data aprezada, os seguintes documentos:

6.3.1.1. Da documentação jurídica:

6.3.1.1.1. Carteira de identidade do(s) proprietário(s) ou do(s) sócio(s);

6.3.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

6.3.1.1.3. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de

documentos de eleição de seus administradores, ou;

6.3.1.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.1.1.5. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.1.1.6. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), que poderá ser obtido no endereço: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>.

6.3.1.2. Da documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

6.3.1.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

6.3.1.2.1.1. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

6.3.2.2. Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, contendo **Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.3.2.3. Para as Sociedades Anônimas, e demais empresas não optantes pelo simples nacional, **que excedam** a receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00, conforme a Lei 123/2006, art. 3, § 2º, bem como, o art. 3º, I e II, nova redação pela LC 155/2016, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176. (...)

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV - demonstração dos fluxos de caixa; e,

V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

Observação: Para fins de análise de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado, a

apresentação deverá ser no formato comparativo 2019/2020), caso as demonstrações contábeis da licitante não estejam organizadas em duas colunas, com valores comparativos, podem ser apresentadas às demonstrações atuais e as referentes ao exercício anterior, separadamente.

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

5.3.2.4. Para outras empresas, optantes ou não pelo simples nacional, que **não exceda** a receita bruta de R\$ 4.800.000,00, de acordo com a Lei nº 123/2006 Art. 3º, I e II, nova redação pela LC nº 155/2016:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, registrados na Junta Comercial;
- b) Cópia do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- c) As empresas optantes pelo simples nacional, em atendimento ao tratamento diferenciado para ME e EPP, poderão substituir os itens das letras "a" e "b" pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e o Extrato do Simples Nacional, do período de apuração anterior ao Edital.

5.3.2.5. Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar o recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como os arquivos: do Livro Digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital.

5.3.2.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

✓ **Índice de Liquidez Geral:**

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

✓ **Índice de Solvência Geral:**

$$ISG = \frac{AT}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral

AT – Ativo Total

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

✓ **Índice de Liquidez Corrente:**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

5.3.2.7. As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) ou Liquidez Corrente (ILC), quando de sua habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

5.3.2.8. As exigências contidas neste item devem ser comprovadas por meio de registro na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria.

5.3.2.9. No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, poderá ser apresentado, excepcionalmente, em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o Balanço e o Demonstrativo de Resultado Parcial referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira para fins de habilitação no certame. A documentação apresentada deverá estar devidamente registrada na junta comercial ou no SPED.

5.3.2.10. As empresas enquadradas como MEI – Micro Empreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação, porém devem apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

5.3.2.11. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

5.3.2.12. **Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela elaboração das Demonstrações Contábeis**, a fim de comprovar que o profissional da contabilidade está em situação regular perante o CRC na data de sua emissão, quando da assinatura de trabalho técnico ou outros motivos que exijam a comprovação de sua regularidade, conforme Resolução CFC nº 1402/2012.

Obs.: A falta da referida certidão não ensejará a inabilitação da empresa licitante no presente certame.

5.3.1.3. Da documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3.1.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.3.1.3.3. Prova de regularidade de **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** (certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

5.3.1.3.4. Certidão de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto contratual.

5.3.1.3.5. Comprovação de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.

5.3.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao.

5.3.1.3.7. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipais**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.1.4. Das Declarações de Superveniência, de Regularidade Social e de e-mail:

5.3.1.4.1. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Artigo 32, § 2º, Lei nº 8.666/1993, conforme modelo:

<p>MODELO DE DECLARAÇÃO</p> <p>A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na Rua/Avenida, por intermédio de seu(a) representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.</p> <p style="text-align: center;">_____, ____ de _____ de 2021.</p> <p style="text-align: center;">_____ (Representante legal)</p>
--

5.3.1.4.2. Declaração de “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, com base fundamento no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme modelo abaixo:

<p>MODELO DE DECLARAÇÃO</p> <p>A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu(a) representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis</p>

anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Local e data.....

.....
(Representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

5.3.1.4.3. Fornecer e manter, obrigatoriamente, disponível endereço eletrônico (e-mail) para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de DECLARAÇÃO, conforme modelo abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu(a) representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail), para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

Local e data

.....
(Representante legal)

5.3.5. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

5.3.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação. A comprovação da capacidade técnica será feita da seguinte forma:

5.3.5.1.1. Apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou satisfatoriamente serviços médicos especializados de saúde em situação análoga ao objeto do Projeto Básico, conforme previsto no art. 30, inc. II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.3.5.1.3 A LICITANTE deverá apresentar Atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que permita(m) o ajuizamento da capacidade de atendimento, comprovando que a empresa licitante, executa ou executou satisfatoriamente, no mínimo a metade das especialidades médicas abaixo descritas:

- Clínica Médica;
- Medicina do Trabalho;
- Gastroenterologia;
- Reumatologia;
- Infectologia;
- Cirúrgica geral;
- Pediatria;
- Cardiologia;
- Ginecologia e obstetrícia;
- Psiquiatria;
- Neurologia;
- Oftalmologia;
- Ortopedia e traumatologia;

- Anestesiologia;
- Medicina de emergência.

5.3.5.1.4. Acima, constam 15 (quinze) especialidades médicas, sendo que estas especialidades representam os serviços de maior relevância no CIMNORTE/ES e/ou com maior demanda dos municípios. A exigência para fins de habilitação é que pelo menos 50% destas especialidades conste como serviços executados pela empresa.

5.3.5.1.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter minimamente as seguintes informações: nome da licitante, endereço, em papel timbrado, contendo razão social, telefone de contato da ATESTANTE.

5.3.5.1.6. As características exigidas nos itens anteriores não precisam constar simultaneamente de um mesmo atestado. Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica, que, em conjunto, comprovem a experiência requerida, contemplando todas as características qualitativas exigidas.

5.3.6. Certificado de inscrição ou registro da licitante (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Medicina (CRM) em qualquer Estado da Federação.

5.3.6.1. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a pessoa jurídica vencedora deverá apresentar inscrição junto ao CRM-ES. Caso o CRM-ES, por sua exclusiva culpa, ultrapasse este prazo, o mesmo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado até que o Conselho Regional de Medicina/ES finalize o processo.

5.3.6.2. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina. O responsável técnico apresentado nesta fase será aquele que pontuará na etapa de análise de proposta técnica.

5.3.6.3. A comprovação de inclusão no "quadro permanente" indicada no item anterior deverá ser realizada pela apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade ou por contrato de prestação de serviço na forma da legislação civil.

5.3.6.4. **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FUTURO**, subscrita pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, assegurando que caso seja declarado vencedora da licitação, reúne condições de apresentar, após a contratação, a qualquer momento que for solicitado, os seguintes documentos:

5.3.6.4.1. Comprovação de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina – (CRM), do corpo clínico responsável pela prestação dos serviços.

5.3.6.4.2. Quando for o caso, **poderá** ser solicitado comprovação oficial de residência e/ou Título de Especialista (Resolução CFM nº 1.634/2002 e suas alterações) na área de atuação, do profissional responsável pela prestação dos serviços, através de Título de Formação, devidamente registrado ou mediante certidão expedida pelo CRM que comprove a referida capacidade técnica.

5.3.6.5. Sempre que houver admissão de novos profissionais pela CONTRATADA, os documentos elencados nos subitens anteriores, deverão ser reunidos e apresentados ao CIM NORTE no prazo de 48 horas;

7.0 VISITA TÉCNICA

7.1. É facultada a realização de visita técnica nas unidades onde os serviços serão executados, entretanto, a abertura para visitas é importante pois dá ao interessado amplitude de informações e conhecimento sobre as condições locais existentes.

7.2. A visita deverá ser realizada por representante da parte interessada, devidamente munido de procuração comprovando seu poder de representatividade. Tal representante será acompanhado por funcionário do CIM NORTE, devidamente autorizado/indicado para este fim, e que ao final da visita emitirá um "Termo de Visita Técnica".

7.3. Caso a parte interessada não faça a realização de visita técnica, deverá emitir "Declaração Negativa de Visita Técnica", indicando que por deliberação de sua exclusiva responsabilidade abdicou do direito de conhecer as estruturas locais, não podendo posteriormente alegar insuficiência de dados e informações ou ainda alegar qualquer falha na obtenção de dados.

7.4. O documento "Termo de Visita Técnica" ou "Declaração Negativa de Visita Técnica" deverão ser entregues junto a etapa de habilitação.

7.5. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas no setor de Compras e Licitação do CIM NORTE, através de e-mail (licitacao@cimnorte.es.gov.br) e/ou telefone previamente indicado no preâmbulo deste documento.

7.6. O setor de Compras e Licitações deverá confirmar o agendamento, por e-mail, indicando o horário, o endereço completo do local da visita e o nome e contato telefônico do responsável por acompanhar a visita.

7.7. As visitas deverão ocorrer, impreterivelmente, até 02 (dois) dias úteis antes da sessão pública.

7.8. É de responsabilidade exclusiva do licitante as custas para a realização de visita técnica na unidade de saúde e outros locais onde o objeto deste certame será executado, mediante levantamento in loco na entrevista com o Secretário Municipal de Saúde ou Servidor por este designado, conforme endereço abaixo especificados:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede em Rua Prefeito Ítalo Bento, nº735, Centro (anexo ao Hospital), CEP: 29960-000;

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida José Tozzi, nº 2.220, Centro - São Mateus – ES, CEP: 29.930-240;

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede em Rua Paschoal Brioschi, 37, centro - Jaguaré-ES, CEP: 29.950-000;

MUNICÍPIO DE PINHEIROS, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede em Rua João Soares de Moura Filho, s/n, Santo Antônio, Pinheiros – ES, CEP 29.980-000;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Pc. Angelina Spanhol Covre, 64, Centro, Boa Esperança – ES, CEP: 29.845-000;

MUNICÍPIO DE MONTANHA, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede em Av.

dos Combonianos, nº 1350, Irmã Maria Zélia, Montanha-ES, CEP: 29.890-000;

MUNICÍPIO DE PONTO BELO, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede em Av. Sebastião Rabelo, s/n, Chapisco, Ponto Belo-ES, CEP: 29.885-000;

MUNICÍPIO DE MUCURICI, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede em Praça São Sebastião, nº 01, Anexo ao prédio da farmácia cidadã, Centro, Mucurici – ES, CEP: 29.880-000;

MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede em Rua Ibirapu, nº 26, Margareth, Nova Venécia-ES, CEP: 29830-000;

MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Aurora, nº 51, Centro, Vila Pavão-ES, CEP 29.843-000;

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na José da Cruz, nº 50, Centro, CEP 29.850-000;

MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua São Paulo, nº 220, Boa Vista, Pedro Canário, CEP 29970-000;

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Ver. Deolindo Dasilio, nº 40, centro, Barra de São Francisco, CEP 29.800-000

MUNICÍPIO DE AGUA DOCE DO NORTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Vereador Merson Vieira, S/N, centro, Água Doce do Norte, CEP 29.820 -000;

8. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS REQUISITOS TÉCNICOS.

8.1. Os critérios técnicos contidos no presente edital visam avaliar a qualificação das empresas proponentes.

8.2. A adoção dos critérios estabelecidos consideraram a demanda dos serviços, sendo que todos eles estão interligados aos serviços que serão executados.

8.3. Não é muito lembrar que por ser um serviço essencial e contínuo, é necessário que empresas qualificadas assumam as atividades, sob pena de causar prejuízos irreparáveis aos munícipes atendidos pelo Consórcio.

8.1. A classificação das propostas será efetivada mediante a apuração da TÉCNICA e do PREÇO, obedecendo o seguinte: no dia, hora e local designados no Edital, serão recebidos pela Comissão de Licitações, os envelopes contendo a documentação de habilitação dos proponentes e as respectivas propostas técnica e comercial, observando o seguinte:

8.1.1. Primeiramente (1ª sessão) será aberto o envelope contendo os Documentos de Habilitação da proponente, que depois de verificados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, serão dados à verificação dos demais proponentes, que igual deverão rubricá-los;

8.1.2. O proponente julgado inabilitado, por desatender ao contido no edital, relativamente à documentação de habilitação, será eliminado das fases subsequentes, devolvendo-lhe a Comissão os envelopes contendo as respectivas propostas técnica e financeira, ainda lacrados, caso renuncie ao prazo

recursal.

8.1.3. Acatando o proponente inabilitado a decisão da Comissão, e renunciada a interposição de qualquer recurso, passar-se-á à fase subsequente. Caso contrário restarão os trabalhos suspensos, para o decurso do prazo recursal legal, e prolação de pertinente decisão quanto à habilitação/inabilitação, marcando-se após novo dia, hora e local para prosseguimento e abertura dos demais envelopes, sendo que para tanto, os participantes serão cientificados através de e-mail.

8.1.4 - Proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica e Proposta de Preços (2ª sessão) e apuração relativa a cada licitante, verificando-se e rubricando-se todas as suas folhas pela Comissão de Licitações, sendo repassadas a todos os participantes, para idêntica conferência e rubrica observados os prazos legais para recursos;

8.1.5 - Na mesma sessão que ocorrer a abertura da Documentação Técnica, proceder-se-á à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços dos licitantes, igualmente verificada e rubricada em todas as suas folhas pela Comissão de Licitações, serão repassadas a todos os participantes, para idêntica conferência e rubrica;

8.1.6 - Em caso de divergência entre as porcentagens expressas numericamente e por extenso, prevalecerão as últimas;

8.1.7 – Não serão aceitas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer disposições do Edital e seus anexos, bem como aquelas que contenham taxa de administração manifestamente inexequíveis, presumindo-se nos termos do art. 48, II, § 1º da Lei 8666/93;

8.1.8 - Em consonância com o art. 46, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido o peso de 60% (sessenta por cento) para proposta técnica e 40% (quarenta por cento) para a proposta de preços, cujos critérios para valoração se como tais as que se enquadrem nas disposições expostas neste Edital no item 8.1.10.

8.1.8 - Para obtenção do resultado final, serão avaliadas e valoradas as propostas de acordo com os critérios infra estabelecidos, sendo a classificação dos proponentes feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, considerando-se vencedora a proposta que obtiver a maior avaliação final;

8.1.9 - Os critérios para valoração das propostas são os seguinte:

<p>a) Nota técnica (Nt) – obtida pela divisão da pontuação da proposta em exame (PE) pela proposta de maior pontuação (PMP), considerando-se apenas quatro casas decimais, sem arredondamento.</p>	<p>$Nt = PE/PMP$, onde, Nt = Nota técnica PE = Pontuação da proposta em Exame PMP = Proposta de maior Pontuação.</p>
<p>b) Índice Técnico (It) – obtido pela divisão da nota técnica do Licitante pela maior nota técnica obtida (MNT), considerando-se apenas quatro casas decimais, sem arredondamento.</p>	<p>$It = Nt/MNT$, onde, It = Índice técnico Nt = Nota técnica do Licitante MNT = Maior Nota Técnica obtida.</p>
<p>c) Índice de Preço (Ip) – obtido pela divisão do menor preço proposto (MP) pelo preço</p>	<p>$Ip = MP/PL$, onde, Ip = Índice de preço</p>

proposto pelo Licitante (PL), considerando-se apenas quatro casas decimais, sem arredondamento.	MP = Menor Preço proposto PL = Preço proposto pelo Licitante.
d) Avaliação final (Af) – obtida pela aplicação da seguinte fórmula, considerando-se os pesos atribuídos a cada proposta e apenas quatro casa decimais, sem arredondamento.	$Af = (6 \times It) + (4 \times Ip) / 10$, onde, Af = Avaliação final It = Índice Técnico Ip = Índice de Preço.

8.1.10 - Ao final de cada sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes dos Licitantes presentes, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, quando for o caso, pelos membros da Comissão Técnica;

8.1.11 - Realizando os atos licitatórios, ou seja, avaliação das propostas técnica, preço e habilitação e inexistindo deliberações incidentais a serem tomadas e eventual oportunidade de interposição de recursos, será adjudicado ao licitante o objeto da presente licitação, levando-se em consideração que a proposta que obtiver a maior avaliação final será classificada em primeiro lugar.

8.1.12 - Em caso de empate entre duas ou mais empresas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes habilitados.

8.1.13 - Será lavrada ata circunstanciada, onde constará claramente o nome dos proponentes, a pontuação técnica e o valor total da respectiva proposta vencedora, e que será firmada pela Comissão de Licitações e por todos os presentes, significando, a recusa de assinatura, em aquiescência plena ao que nela for lançado.

8.1.14 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Consórcio CIM NORTE poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de novas propostas, escoimados das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do §3º do art. 48 da Lei 8.666, de 1993.

8.2. O julgamento das propostas técnicas obedecerá aos seguintes critérios:

1	Prestou Serviços análogos ou semelhantes ao objeto, concomitantemente, em municípios distintos:	N
	<u>Quesito:</u>	Pontos
	- Não apresentou	0
	- De 01 a 10 municípios	1
	- De 11 a 20 municípios	3
	- De 21 a 49 municípios	6
	- 50 ou mais municípios	10
a) Para comprovação do quesito, deverá a licitante apresentar atestado de capacidade, acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviço, que comprove o atendimento aos municípios.		

b) Para pontuação no referido quesito serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade
c) O licitante poderá pontuar uma única vez no referido quesito.

2	Capacidade operacional, mensal, de atendimento médicos em serviços de especialidades médicas (consultas, exames e procedimentos) - carga horária concentrada:	N
Quesito:		Pontos
- Não apresentou		0
- De 500 a 1.500 horas mensais		3
- De 1.501 a 3.000 horas mensais		8
- 3.001 ou mais horas mensais		10
a) Entende-se por atendimento mensal de pacientes, todo e qualquer serviço médico de exames, consultas, procedimentos, cirurgias etc. Exclui-se plantões médicos de urgência, emergência e internação, posto que serão pontuados em item subsequente.		
b) A comprovação do referido quesito se fará por meio de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que informe a carga horária de atendimento médico executado pelo licitante e cópia dos contratos pertinentes ao atestado apresentado		
d) Para pontuação no referido quesito serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade, desde que, tais declarações especifiquem o prazo concomitante e ininterrupto de períodos.		

3	Capacidade operacional, mensal, de atendimento médicos em urgência, emergência e internação. (carga horária concentrada):	N
Quesito:		Pontos:
- Não apresentou		0
- De 1.000 a 2.000 horas mensais		3
- De 2.001 a 5.000 horas mensais		6
- 5.001 ou mais horas mensais		10
a) Entende-se por atendimentos mensais àqueles promovidos por profissionais médicos em regime de plantão/24 horas.		
b) A comprovação do referido quesito se fará por meio de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que informe a carga horária de atendimento médico executado pelo licitante e cópia dos contratos pertinentes ao atestado apresentado		
c) Para pontuação no referido quesito serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade, desde que, tais declarações especifiquem o prazo concomitante e ininterrupto de períodos.		

4	Capacidade operacional, mensal, de atendimento médicos em saúde da família (horas) - carga horária concentrada:	N
Quesito:		Pontos:
- Não apresentou		0
- De 1 a 1.000 horas mensais		1
- De 1.001 a 1.500 horas mensais		3
- De 1.501 a 2.000 horas mensais		6
- 2.001 ou mais horas mensais		10
<p>a) Entende-se por atendimento mensal de pacientes, todo e qualquer serviço médico prestado para atendimento de (saúde da família). Exclui-se plantões médicos de urgência e emergência.</p> <p>b) A comprovação do referido quesito se fará por meio de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que informe a carga horária de atendimento médico executado pelo licitante e cópia dos contratos pertinentes ao atestado apresentado.</p> <p>c) Para pontuação no referido quesito serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade, desde que, tais declarações especifiquem o prazo concomitante e ininterrupto de períodos.</p>		
5	Atendimentos de média complexidade (atendimento a áreas de especialidades médicas):	N
Quesito:		Pontos:
- Não apresentou		0
- De 01 a 10 especialidades médicas atendidas		2
- De 11 a 20 especialidades médicas atendidas		4
- De 21 a 30 especialidades médicas atendidas		6
- De 31 a 40 especialidades médicas atendidas		8
- 41 ou mais especialidades médicas atendidas		10
<p>a) Entende-se por <u>especialidades médicas</u> aquelas previstas na Resolução CFM nº 2.221/18, artigo 1º alínea "a".</p> <p>b) A comprovação do referido quesito se fará por meio de atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que informe a quantidade de especialidades contratadas e realizados pelo licitante, acompanhados dos contratos, pertinentes ao atestado apresentado.</p> <p>c) Para pontuação no referido quesito serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade.</p>		
6	Capacidade operacional de atendimentos mensal de pacientes:	N

Quesito:	Pontos:
- Não apresentou	0
- De 01 a 2.000 pacientes atendidos/mês	1
- De 2.001 a 4.500 pacientes atendidos/mês	3
- De 4.501 a 7.000 pacientes atendidos/mês	6
- De 7.001 pacientes atendidos/mês	10
a) Entende-se por atendimento mensal de pacientes, todo e qualquer serviço médico prestado para atendimento de saúde.	
b) A comprovação do referido quesito se fará por meio de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que informe a o quantitativo mensal de pacientes atendidos pelo licitante e cópia dos contratos pertinentes ao atestado apresentado.	
c) Para pontuação no referido quesito serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade, desde que, tais declarações especifiquem o prazo concomitante e ininterrupto de períodos.	

9 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei 11.107/2005, além das demais disposições legais aplicáveis, e as condições e exigências estabelecidas em Edital.

10 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será **TÉCNICA E PREÇO (menor taxa de administração)** sobre os valores da tabela de Serviços médicos do CIM NORTE – ANEXO I deste projeto básico, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2 Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise dos documentos de habilitação, da proposta técnica e da proposta de preços atendidas às exigências do Edital, houver ofertado a melhor técnica e o menor preço (**menor taxa de administração**) para o fornecimento do objeto da licitação.

10.3 As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para o fornecimento do objeto.

11 DO VALOR ESTIMADO E DA PROPOSTA A SER APRESENTADA

11.1. O valor previsto das despesas com a presente aquisição está estimado em **R\$ 28.657.728,53** .

11.1.1. Descrição do LOTE:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNIDADE	% ESTIMADA	TETO FINANCEIRO PARA MESES ¹²
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CONSTITUÍDA POR EQUIPE ESPECIALIZADA COM CAPACIDADE TÉCNICA, HUMANA E TECNOLÓGICA para atender as necessidades do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo (CIM NORTE/ES) e seus Municípios consorciados	% DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$

11.2. Os Procedimentos de saúde a serem adquiridos, deverão ser prestados nas Unidades de Saúde dos Municípios consorciados ao CIM NORTE - ES sejam ambulatoriais ou hospitalares, sendo estas indicadas pelo Consórcio.

11.3. Os referidos serviços serão compostos por Serviços Clínicos-Assistenciais, compreendendo atividades médicas assistenciais compostas por procedimentos de saúde, a serem prestados, conforme está estipulado na Tabela de Serviços Médicos do CIM NORTE/ES, em anexo, ao qual poderá sofrer alterações futuras atendendo a decisão colegiada da camara setorial da área de Saúde do Cim Norte/Es. O parâmetro de valor utilizado será por plantão de 12 horas ou horas de trabalho; e o valor do procedimento, que neste caso é referente ao montante repassado ao profissional, descontada a carga de impostos.

11.4. As quantidades e os tipos de atividades serão solicitados pelo Consórcio, conforme necessidades reais detectadas, e poderão ser alteradas para mais ou para menos a critério do Consórcio, considerando as necessidades locais e situações excepcionais, fortuitas e de emergência, nos termos o §1º art.65 da Lei 8.666/93.

11.5. Os profissionais necessários à execução das atividades deverão ser remunerados integralmente pelos valores expressos na **Tabela de Serviços Médicos do CIM NORTE**, de acordo com os tipos de procedimentos, cabendo à empresa contratada aplicar a taxa de administração por cada atividade prestada. Partindo desse princípio, a empresa que tiver a melhor proposta de preços será aquela que apresentar a **menor Taxa Administrativa** sobre os procedimentos. Sendo assim, esse formato de disputa não oferece requisitos para a mensuração do valor total a ser contratado, nem embasamento da estimativa de faturamento mensal.

11.6. A PROPOSTA de preços será elaborada na forma de taxa de administração sobre os valores da Tabela de Serviços Médicos do CIMNORTE - Anexo I do Projeto Básico (ao qual poderá sofrer alterações por decisão do colegiado da Câmara Setorial de Saúde do Cim Norte/ES).

11.7. A PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da sessão pública.

11.8. A LICITANTE deverá declarar, no momento de sua PROPOSTA, que possui capacidade técnica adequada para executar o objeto da licitação atendendo aos critérios de qualidade e aos níveis de serviço exigidos, cumprindo os requisitos especificados para a presente contratação.

11.9. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas direta e indiretamente envolvidas na execução dos serviços, tais como transporte, seguros, salários, encargos sociais, encargos fiscais e taxas comerciais, impostos, taxas de contribuição, tarifas públicas e quaisquer outros custos, quando aplicáveis, necessários ao integral cumprimento do objeto contratado.

11.10. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais designados para a prestação dos serviços, tais como deslocamentos, hospedagens, treinamentos etc.

11.11. A PROPOSTA deverá ser redigida em Língua Portuguesa (pt-BR), salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, sendo clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12. DA METODOLOGIA DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. A classificação das propostas será efetivada mediante a apuração da técnica e do preço, obedecendo o seguinte: no dia, hora e local designados no Edital, serão recebidos pela Comissão de Licitações, os envelopes contendo a documentação de habilitação dos proponentes e as respectivas propostas técnica e comercial, observando o seguinte:

12.1.1. Primeiramente (1ª sessão) será aberto o envelope contendo os Documentos de Habilitação da proponente, que depois de verificados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, serão dados à verificação dos demais proponentes, que igual deverão rubricá-los;

12.2. O proponente julgado inabilitado, por desatender ao contido no edital, relativamente à documentação de habilitação, será desclassificado e eliminado das fases subsequentes, devolvendo-lhe a Comissão os envelopes contendo as respectivas propostas técnica e financeira, ainda lacrados, caso renuncie ao prazo recursal.

12.3. Acatando o proponente inabilitado a decisão da Comissão, e renunciando à interposição de qualquer recurso, passar-se-á à fase subsequente. Caso contrário, restarão os trabalhos suspensos, para o decurso do prazo recursal legal, e prolação de pertinente decisão quanto à habilitação/inabilitação, marcando-se após novo dia, hora e local para prosseguimento e abertura dos demais envelopes, sendo que para tanto, os participantes serão cientificados através de e-mail e também pelo site oficial do CIM NORTE;

12.4. Proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a Documentação Técnica (2ª sessão) e apuração relativa a cada licitante, verificando e rubricado todas as suas folhas pela **Comissão Técnica**, e repassadas a todos os participantes, para idêntica conferência e rubrica observados os prazos legais para recursos.

12.5. **Após parecer da comissão técnica da abertura da Documentação Técnica**, proceder-se-á à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços dos licitantes, igualmente verificada e rubricada em todas as suas folhas pela Comissão de Licitações, serão repassadas a todos os participantes, para idêntica conferência e rubrica.

12.6. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os primeiros, entre os numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

12.7. Não serão aceitas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições do Edital e seus anexos, bem como aquelas que contenham taxa de administração manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que se enquadrem nas disposições expostas neste Projeto Básico.

12.8. Para obtenção do resultado, serão avaliadas e valoradas as propostas de acordo com os critérios infra estabelecidos, sendo a classificação dos proponentes feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, considerando-se vencedora a proposta que obtiver a maior avaliação final.

12.10. Ao final de cada sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes dos Licitantes presentes ou por comissão por eles indicada, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, quando for o caso, pelos membros da Comissão Técnica.

12.11. Realizando os atos licitatórios, ou seja, avaliação das propostas técnica, preço e habilitação e inexistindo deliberações incidentais a serem tomadas e eventual oportunidade de interposição de recursos, será adjudicado ao licitante o objeto da presente licitação, levando-se em consideração que a proposta que obtiver a maior avaliação final será classificada em primeiro lugar.

12.12. Em caso de empate entre duas ou mais empresas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes habilitados.

13 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

13.1. Após a Contratação a CONTRATADA deverá apresentar em até 30 dias após assinatura do Contrato os seguintes documentos:

I - Comprovação de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina – (CRM), do corpo clínico responsável pela prestação dos serviços.

II - Certificado de habilitação em treinamento, implantação e auditoria em Manchester (sistema de triagem de Pronto Atendimento exigida pela Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo) do profissional responsável ou preposto.

13.2. A CONTRATADA deverá manter escritório fixado em um dos Municípios consorciados ao CIM NORTE - ES para que através de preposto, possa manter contato com a Diretoria Administrativa do Consórcio quando se fizer necessário, objetivando o planejamento dos serviços, buscarem a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a contratação.

14 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, serão realizados por um responsável designado pelo Consórcio, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Projeto Básico.

14.2. O responsável atestará no documento fiscal correspondente, a entrega das atividades nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada.

14.3. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

14.4. No caso de defeitos ou imperfeições nas atividades, as mesmas serão recusadas, cabendo à fornecedora contratada substituí-las por outras com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo Consórcio.

15 DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. As atividades deverão ser executadas nas Unidades de Saúde no limite geográfico dos Municípios **consorciados ao CIM NORTE - ES.**

16 DA EXECUÇÃO

16.1. A execução das atividades dar-se-á de forma continuada e ininterrupta, conforme solicitação do Consórcio, devendo ser mantida 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana.

16.2. O prazo de início de execução dos procedimentos será de até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento formal da solicitação.

16.3. A CONTRATADA não poderá realizar os procedimentos de Saúde sem o pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, com registro por meio magnético ou por escrito, em guia ou impresso adequado, salvo decisão em contrário e autorização formal do Consórcio.

16.4. As solicitações de execução das atividades autorizadas pelo Consórcio deverão ser atendidas em suas totalidades.

16.5. As quantidades totais poderão ser alteradas para mais ou para menos, a critério do Consórcio, conforme estabelecido na norma do art.º 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/1993.

17 Das Atividades

17.1. As atividades serão realizadas nas dependências das Unidades de Saúde nos Municípios consorciados ao CIM NORTE - ES, conforme especificações da solicitação e especificidades de capacidade instalada e operacional das respectivas Unidades de Saúde.

17.2. A CONTRATADA deverá registrar em prontuário do paciente, ficha de atendimento diário ou documento similar, todas as informações do paciente atendido, de forma clara e legível, em conformidade com as normatizações da Resolução CFM N° 1.638 de 10 de julho de 2002, e alterações posteriores, contendo queixas/motivo do atendimento, dados do exame clínico especializado, resultados de exames, intervenções e demais procedimentos terapêuticos, indicação de procedimentos cirúrgicos, solicitação de risco cirúrgico, exames pré-operatórios, evolução.

17.3. A falta de registro no prontuário do paciente em ficha de atendimento diário ou similar, resultará em aplicação de notificação à CONTRATADA, advertindo sobre a conduta do profissional médico, com respectiva comunicação ao CRM-ES;

17.4. Será solicitado à CONTRATADA que proceda à substituição do profissional médico que ultrapassar 03 faltas de registro em um período inferior a 90 dias.

17.5. A CONTRATADA poderá utilizar-se de equipamentos diagnósticos desde que existente nas Unidades, para avaliação do paciente.

17.6. Implantar normas de segurança ao longo da execução do contrato contemplando, os seguintes temas, quando assim o perfil assistencial das unidades de saúde exigir:

- a) Cultura da Segurança em ambiente interno;
- b) Protocolo de cirurgia segura - OMS;
- c) Implementar orientações de segurança na utilização de medicações;
- d) Assegurar identificação inequívoca de pacientes;
- e) Assegurar prática de notificação, análise e prevenção de incidentes;
- f) Protocolo de prevenção de queda de pacientes;
- g) Protocolo de prevenção de úlcera de pressão;
- h) Protocolo de diagnóstico e tratamento de SEPSIS;
- i) Orientações de prevenção e controle de infecções e resistências bacterianas.

17.7. Apresentar documentos comprobatórios da criação dos respectivos protocolos de segurança ou orientações ao LICITANTE, 60 (sessenta) dias após o início das atividades.

17.8. Implantar ou aperfeiçoar e auditar o SISTEMA DE TRIAGEM MANCHESTER, ou outro que o venha substituir no âmbito referencial da Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde do território sede do Estabelecimento de Assistência à Saúde (EAS), como ferramenta de triagem.

17.9. Apresentar relatórios de auditoria do Manchester, bimestralmente, assinados por profissional habilitado para elaborar essa auditoria.

17.10. Criar e pôr em exercício diversas comissões obrigatórias, quando assim o perfil assistencial das unidades de saúde exigir, previstas em lei ou pelos CRMs, no mínimo:

- a) Ética;
- b) Óbito;
- c) Revisão de Prontuário;
- d) CCIH.

17.11. Elaborar, apresentar e sugerir listas referenciais de padronização de medicamentos e exames complementares setoriais, respeitando as peculiaridades dos serviços prestados por cada um desses setores do EAS.

17.12. Responsabilizar-se tecnicamente pelo EAS, na forma determinada pelo CRM.

17.13. A CONTRATADA deverá acompanhar os processos de encaminhamento de pacientes, utilizando-se do SUS-Fácil, sistema Estadual de Regulação de Leitos.

17.14. A CONTRATADA deverá fornecer ao usuário que permanecer nas Unidades de Saúde do Município por período maior que 24 (vinte e quatro) horas, relatório de alta médica.

17.15. Após a alta, quando houver necessidade de encaminhamento a outro serviço da Rede SUS, o médico deverá preencher formulário de encaminhamento com informações completas e legíveis acerca

do quadro de saúde do usuário.

17.15. A CONTRATADA deverá acompanhar e gerir todas as demandas judiciais e extrajudiciais relacionadas ao atendimento ao paciente, que por ventura venham a ser encaminhados às Unidades de Saúde.

17.16. A CONTRATADA deverá acompanhar e gerir o transporte de pacientes, excluindo-se a responsabilidade do transporte propriamente dito, ambulância e motorista, técnicos e enfermeiros.

17.17. A CONTRATADA deverá atender ao usuário do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, esclarecendo os usuários sobre as atividades realizadas, seus direitos e demais informações necessárias.

17.18 A CONTRATADA deverá executar os procedimentos rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas, de forma humanizada, devendo desenvolver ações e formalizar instrumentos para adesão à Política Nacional de Humanização e Melhoria da Qualidade da Assistência, de acordo com normatizações estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

18 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

18.1.1 A CONTRATADA é obrigada a garantir a execução das atividades 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

18.1.2. A CONTRATADA deverá substituir ou repor o profissional responsável pela execução da atividade que necessite se ausentar ou que não compareça para assumir as atividades, em até 06 (seis) horas após a notificação da CONTRATANTE.

18.1.3. É dever da CONTRATADA, considerando o primeiro mês do início do contrato, apresentar escala de procedimentos de saúde ao menos 75% (setenta e cinco por cento) preenchida com nome, CRM e devidos registros profissionais em até 07 dias úteis após a contratação. Após 15 (quinze) dias de início das atividades, deverá a contratada complementar a escala, apresentando o preenchimento dos 25% (vinte e cinco por cento) restantes.

18.1.4. Após o primeiro mês de início do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE até o 28º dia do mês anterior ao da execução das atividades, a escala dos executores dos procedimentos de Saúde a ser seguida, com especificação do quantitativo de profissionais, especialidades e horários.

18.1.5. A CONTRATADA deverá permitir acesso de prepostos do Consórcio e das Unidades de Saúde Gerenciadas pelo Consórcio, para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados.

18.1.6. A CONTRATADA deverá manter escritório fixado em um dos Municípios consorciados ao CIM NORTE - ES para que através de preposto, possa manter contato com a Diretoria Administrativa do Consórcio quando se fizer necessário, objetivando o planejamento dos serviços, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato.

18.1.7. Encaminhar um nome de profissional médico em até 48 (quarenta e oito) horas após o início das atividades, que será responsável por participar de reunião mensal de coordenação geral, para discussão de lista ABC de consumos de farmácia, problemas técnicos das unidades, problemas ou situações encontradas no decorrer do mês nas unidades, entre outros.

18.1.8. Realizar os procedimentos dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE, recusar aqueles que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

18.1.9. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio.

18.1.10. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus empregados, servidores Municipais a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.

18.1.11. Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

18.1.12. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao Consórcio e às Unidades de Saúde objeto do presente processo, bem como aos usuários desta, inclusive aqueles decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução da atividade.

18.1.13. Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal com plenos poderes para representá-lo administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do Consórcio, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

18.1.14. Manter com a área administrativa do Consórcio, através do preposto, contato quinzenal e, quando necessário após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação objetivando o planejamento dos serviços, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao Contrato.

18.1.15. Substituir, a pedido do Consórcio, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

18.1.16. Comunicar imediatamente o Consórcio qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado, bem como, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias.

18.1.17. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio referentes às condições firmadas no Contrato firmado entre as partes.

18.1.18. Efetuar a substituição/correção das atividades rejeitadas pela Diretoria Administrativa nas hipóteses de defeitos, imperfeições e/ou desconformidade com as especificações constantes do projeto básico e no contrato em no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da comunicação.

18.1.19. Efetuar a substituição dos procedimentos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido após sua prestação.

18.1.20. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, reemitindo os documentos de habilitação sempre que a vigência expirar, bem como, atender fielmente todas as condições firmadas contratualmente, devendo comunicar ao Consórcio, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das atividades.

18.1.21. Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos procedimentos, preservando o Consórcio de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

18.1.22. Controlar o cumprimento do horário de execução das atividades e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.

18.1.23. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Consórcio ou da Secretaria de Saúde respectiva do Município em que as atividades serão desempenhadas, porém sem qualquer vínculo empregatício com este.

18.1.24. Substituir, imediatamente, o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido.

18.1.25. Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por qualquer afastamento de suas funções.

18.1.26. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos procedimentos.

18.1.27. Responsabilizar-se pela utilização dos EPI's e EPC's necessários, conforme necessidade e obrigatoriedade dos procedimentos. Os equipamentos deverão ser utilizados somente na execução das atividades, nas dependências da CONTRATANTE ou das Unidades de Saúde dos Municípios, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.

18.1.28. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

18.1.29. Tomar as precauções necessárias para que a execução das atividades previstas seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários.

18.1.30. Não deixar materiais e instrumentos de trabalho expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos procedimentos, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade da guarda desses bens, devendo arcar com os prejuízos que possam ocorrer.

18.1.31. Para fins de pagamento, a CONTRATADA somente poderá emitir o faturamento dos procedimentos através da emissão de Nota Fiscal, após verificação e aprovação pela CONTRATANTE do Relatório de Produção, devendo ainda o faturamento estar acompanhado da escala de procedimentos do período de referência, 100% (cem por cento) preenchida, conjuntamente com folha de registro das atividades executadas atestada pelo Diretor Clínico ou Responsável Técnico.

18.1.32 O Relatório de Produção das atividades deverá ser apresentado de forma detalhada, constando o nome do executor, a especialidade, a carga horária realizada, a data de atendimento e o período da prestação de serviços (diurno, noturno, semana, fim de semana, etc), e ainda de forma consolidada, com os quantitativos e valores totais de cada executor.

18.1.33 Apresentar ao Consórcio, comprovantes de pagamento dos executores envolvidos nas atividades, em até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva quitação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, podendo ser entregue também em mídia digital, devendo constar:

- Nome do executor;
- Data do pagamento; e
- Valor pago (valores líquidos pactuados pelas atividades).

18.1.34 Os comprovantes apresentados devem se ater aos executores constantes nas atividades realizadas e faturados em cada nota fiscal.

18.1.35 Obrigar-se ao cumprimento integral do Contrato, que poderá ser objeto de subcontratação, mediante a solicitação prévia da CONTRATADA.

18.1.36. Prestar atividades de cunho clínico-assistencial alicerçados em Manuais de Boas Práticas referendados pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo e Protocolos Referenciais da OMS.

18.1.37. A Contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio e os profissionais médicos, os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre e seus profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.1.38. Qualquer material, protocolo ou documento criado pela contratada que normatize ou aperfeiçoe a atividade, após sua entrega à CONTRATANTE, será de propriedade do Consórcio, não cabendo qualquer reivindicação de propriedade intelectual ou indenizações de qualquer natureza.

18.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

18.2.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

18.2.2. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da realização dos procedimentos.

18.2.3. Atestar a execução das atividades por meio da Coordenadoria Administrativa.

18.2.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.

18.2.5. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

18.2.6. Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.

19 DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo Consórcio à CONTRATADA de acordo com os valores constantes da Tabela de Serviços Médicos do CIM NORTE vigentes, acrescido da Taxa de Administração, conforme **exemplo** abaixo:

Valor Total do procedimento ÷ [(100 – taxa de administração) ÷ 100] = Valor a ser pelo Consórcio.

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	EXEMPL O VALOR	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR A SER PAGO PELO CONSÓRCIO
PROCEDIMENT O	TABELA	R\$ 143,55	27,50%	R\$ 198,00
Fórmula aplicada: R\$ 143,55 ÷ 0,7250 = R\$ 198,00				

19.2. Na taxa de administração devem estar incluídos todos os tributos, lucro e custos operacionais, devendo o valor integral da tabela de serviços médicos do Consórcio ser repassado ao profissional que realizou a atividade.

19.3. Para efeito de esclarecimento, o valor repassado ao profissional deve ser o valor total por procedimento realizado constante na tabela do Consórcio sem qualquer desconto ou taxa.

19.4. Qualquer desconto indevido será devidamente apurado pela Administração Pública que punirá, dentro dos limites da lei, aqueles que descumprirem o item supra.

19.5. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste procedimento licitatório será efetuado pelo Consórcio, após a comprovação da entrega o objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

19.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

19.6. Deverá constar na nota fiscal: N° do processo, n° do Pregão, n° do Contrato e n° da Autorização de Fornecimento.

19.7. Identificado pelo Consórcio qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

19.8. Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do BANESTES S.A. (Banco do Estado do Espírito Santo), ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

19.9. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

19.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Consórcio plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

19.11. Para fins de pagamento, a CONTRATADA somente poderá emitir o faturamento dos procedimentos através da emissão de Nota Fiscal, após verificação e aprovação pela CONTRATANTE do Relatório de Produção, devendo ainda o faturamento estar acompanhado da escala de procedimentos do período de referência, 100% (cem por cento) preenchida, conjuntamente com folha de registro das atividades executadas atestada pelo Diretor Clínico ou Responsável Técnico.

19.12 O Relatório de Produção das atividades deverá ser apresentado de forma detalhada, constando o nome do executor, a especialidade, a carga horária realizada, a data de atendimento e o período do serviço prestado (diurno, noturno, semana, fim de semana, etc), e ainda de forma consolidada, com os quantitativos e valores totais de cada executor.

19.13. Apresentar ao Consórcio, comprovantes de pagamento dos executores envolvidos nas atividades, em até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva quitação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, podendo ser entregue também em mídia digital, devendo constar:

- Nome do executor;
- Data do pagamento; e
- Valor pago (valores líquidos pactuados pelas atividades).

19.14. Os comprovantes apresentados devem se ater aos executores constantes nas atividades realizadas e faturados em cada nota fiscal.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder-dever da ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

20.2. A CONTRATADA sujeita-se à sanção administrativa quando incorrer nas seguintes cominações:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

- d) Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- e) Não manter a proposta e não assinar o contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da empresa. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20.5. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito interno próprio, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993 quando aplicáveis.

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

21. ADVERTÊNCIA

21.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao CONTRATADO, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

22 MULTA

22.1. A sanção de MULTA tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993.

22.2. As multas serão aplicadas com base nos seguintes parâmetros:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, desde o primeiro dia de

atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por evento, sem prejuízo de demais sanções;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

20.3. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", descritas acima, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do VALOR GLOBAL do CONTRATO. A MULTA DE MORA será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

a) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e/ou

b) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

20.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

20.5. Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual OU mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos OU diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, o CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do CONTRATO em função da inexecução TOTAL ou PARCIAL do OBJETO, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções administrativas cabíveis, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.

20.6. Ainda, quanto à sanção de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

21. Suspensão temporária

21.1. A sanção de SUSPENSÃO temporária de contratar e participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do CIMNORTE (órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção) por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme previsão legal contida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22. Declaração de inidoneidade

22.1. A declaração de INIDONEIDADE impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

22.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em PROCESSO ADMINISTRATIVO.

23. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

23.1. Comprovante de recolhimento de Garantia de Participação na Licitação, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor citado no subitem 11.1. conforme as seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro garantia.

23.1.1. A garantia deverá ser colocado no Envelope "01" – Documentação de Habilitação, fazendo referência à Licitação que está sendo caucionada, pois ela faz parte dos referidos documentos de habilitação.

23.1.2. As garantias em dinheiro deverão ser recolhidas por meio de depósito bancário através da CONTA CORRENTE a ser informada pelo Consórcio, em nome do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE, CNPJ nº 03.008.926/0001-11, devendo o comprovante de depósito ser anexado ao ofício de encaminhamento da Caução entregue no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

23.1.3. Após efetuar o depósito, a licitante deverá dirigir-se à Divisão de Tesouraria deste Consórcio para emissão da Nota de Arrecadação em nome do interessado.

23.1.4. A garantia prestada, sob quaisquer das modalidades, será devolvida até o término da validade da proposta.

após a homologação do presente certame licitatório, respeitadas todas as condições, na forma da legislação em vigor.

24. DA ADMISSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

24.1 - Fica previamente permitida que a execução material do objeto se dê através de subcontratação de outras empresas/entidades, desde que atendidas as exigências previstas; situação na qual a CONTRATADA manterá integral responsabilidade pela execução dos serviços – inclusive quanto ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos e assumindo todos os riscos e deveres inerentes à subcontratação – não podendo, em hipótese alguma, repassá-la integralmente à empresa subcontratada.

24.2 - Fica VEDADA a transferência do escopo atinente à ADMINISTRAÇÃO dos serviços regionalizados contratados, posto que este elemento constitui o elo e estruturação de toda linha de cuidados.

24.3 - Em caso de SUBCONTRATAÇÃO, a CONTRATADA deve especificar claramente junto ao CONTRATANTE o que está sendo subcontratado e informar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) responsável(is) por executar a parcela subcontratada.

24.4 - A subcontratação só será considerada irregular no caso de se evidenciar que a CONTRATADA, ao invés de gerenciar partes do processo - numa salutar liberdade gerencial de seu negócio -, encontra-se transferindo a terceiros suas obrigações assumidas perante a Administração, o que se evidenciará em subcontratações acima do limite de 70% (setenta por cento) do valor global da PROPOSTA DE PREÇOS e/ou CONTRATO – conforme o caso, permitindo-se reavaliações deste percentual no curso da execução contratual, desde que objeto de Termo Aditivo.

24.5 - No caso de adotar o instituto da subcontratação, o CONTRATANTE poderá requerer da CONTRATADA complementação de informações e empreender todas as análises técnicas e administrativas que julgar necessárias.

25. DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. O Consórcio reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer procedimento em desacordo com o previsto no Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

ANEXO II

TABELA DE SERVIÇOS MÉDICOS DO CIMNORTE

TABELA DE SERVIÇOS MÉDICOS – TSM DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES - CIM NORTE/ES			
Aprovada em 08/04/2021			
TABELA 01 - BOA ESPERANÇA			
DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM NEUROLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00

POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA			
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO DO TRABALHO	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM CARDIOLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM GASTROENTEROLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO AUDITOR	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
TABELA 02 - CONCEIÇÃO DA BARRA			
DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	850,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	950,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO DO TRABALHO	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00

TABELA 03 - ECOPORANGA

DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM REUMATOLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM CARDIOLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM NEUROLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM GASTROENTEROLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM INFECTOLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	160,00

TABELA 04 - JAGUARÉ

DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
-----------	-----------------	-------------------	---------------

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS/NOTURNO	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM CARDIOLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM INFECTOLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	160,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
TABELA 05 - MONTANHA			

DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ ATIVIDADE REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO AUDITOR	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADE REALIZADA POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA- SOBRE AVISO	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	550,00
SERVIÇO/ATIVIDADE REALIZADA POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA- SOBRE AVISO	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	550,00
SERVIÇO-ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM PSIQUIATRIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM CARDIOLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM GASTROENTEROLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00

TABELA 06 - MUCURICI

DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - SOBREAviso	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	550,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM REUMATOLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	160,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDISTA - SOBREAviso	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	550,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM INFECTOLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	160,00

TABELA 07 - NOVA VENÉCIA

DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM GASTROENTEROLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
TABELA 08 – PEDRO CANÁRIO			
DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM CARDIOLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00

NEUROLOGIA			
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
TABELA 09 - PINHEIROS			
DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	24 HORAS	2.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	24 HORAS	2.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00

ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA			
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM INFECTOLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	160,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
TABELA 10 - PONTO BELO			
DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	24 HORAS	2.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	24 HORAS	2.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM NEUROLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM CARDIOLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
TABELA 11 – SÃO MATEUS			
DESCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA/ FIM DE SEMANA	FIM DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	24 HORAS	2.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	FIM DE SEMANA/FERIADO	24 HORAS	2.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	120,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM CARDIOLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM INFECTOLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	160,00
*VALOR TOTAL LIQUIDO ANUAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS			20.783.040,00

MÉDICOS	
**VALOR TOTAL BRUTO ANUAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS	28.657.728,53

*No valor estimado acima estão sendo calculados 22 dias uteis e 08 dias de final de semana e feriado por mês, vezes 12 meses. Sendo considerado apenas um profissional por cada tipo de serviço médico, trabalhando 02 dias por semana, sendo prestados 08 horas de serviços médicos em cada dia, totalizando 08 dias de prestação de serviços por mês vezes 08 horas de prestação de serviços médicos. No caso de plantões de 12 horas está sendo calculado o numero de 22 plantões/mês vezes 12 meses.

**ANEXO III
 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
 CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, constituída por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica, para atendimento nas dependências das Unidades de Saúde nos Municípios consorciados ao CIM NORTE/ES, limitado ao teto orçamentário estimado, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento, de acordo com a Tabela de Serviços Médicos CIM NORTE.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura do contrato (nome, RG, CPF e qualificação):

A PROPOSTA de preços será elaborada na forma de taxa de administração sobre os valores da Tabela de Serviços Médicos – TSM do CIMNORTE/ES - Anexo II do edital, e conter a descrição do objeto e os demais elementos conforme Quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNIDADE	% ESTIMADA	TETO FINANCEIRO PARA MESES ¹²
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CONSTITUÍDA POR EQUIPE ESPECIALIZADA COM CAPACIDADE TÉCNICA, HUMANA E TECNOLÓGICA para atender as necessidades do Consórcio Pública da Região Norte do Espírito Santo (CIM NORTE/ES) e seus Municípios consorciados, de acordo com as especificações do Projeto Básico, Limitando ao teto orçamentário estimado, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento, de acordo com a Tabela de Serviços CIM NORTE.	% DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

_____, ____ de _____ de ____.

 (assinatura do representante legal)

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FUTURO
CONCORRÊNCIA Nº XX/2022

_____ (razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no (a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que caso a empresa seja declarada vencedora da licitação, reúne condições de apresentar, após a contratação, a qualquer momento que for solicitado, os seguintes documentos:

I) Comprovação de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina – (CRM), do corpo clínico responsável pela prestação dos serviços;

II) Certificado de habilitação em treinamento, implantação e auditoria em Manchester (sistema de triagem de Pronto Atendimento exigida pela Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo) do profissional responsável ou preposto;

III) Quando for o caso, poderá ser solicitado comprovação oficial de residência e/ou Título de Especialista (Resolução CFM nº 1.634/2002 e suas alterações) na área de atuação, do profissional responsável pela prestação dos serviços, através de Título de Formação, devidamente registrado ou mediante certidão expedida pelo CRM que comprove a referida capacidade técnica;

IV) Sempre que houver admissão de novos profissionais pela CONTRATADA, os documentos elencados nos subitens anteriores, deverão ser reunidos e apresentados ao CIM NORTE.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N° ____/____

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **ARNÓBIO PINHEIROS DA SILVA**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado no Município de Pinheiros, e de outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no **CNPJ sob o nº _____**, estabelecida na Av. _____, CEP: _____, e-mail: _____, telefone _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor _____, portador do CPF nº _____ e da CI _____, nacionalidade, Estado Civil, profissão, domiciliado e residente Av. _____, CEP: _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº XX/2021** e em observância a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA nº XX/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, constituída por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica, para atendimento nas dependências das Unidades de Saúde nos Municípios consorciados ao CIM NORTE/ES, de acordo com as especificações estabelecidas no projeto Básico e neste Contrato, limitando ao teto orçamentário estimado, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento, de acordo com a Tabela de Serviços CIM NORTE.

1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, todos elementos constantes da CONCORRÊNCIA Nº XX/2022.

1.3 Os valores constantes na Tabela de Serviços Médicos do CIMNORTE - Anexo II do Edital, poderão sofrer alterações futura, mediante decisão do colegiado da Câmara Setorial de Saúde do CIMNORTE/ES).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços, serão realizados pelo responsável que atuará como fiscal da execução do objeto contratual.

2.2 Após a publicação do extrato do Contrato, deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela fiscalização do presente Contrato.

2.3 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias;

2.4 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1 - O teto financeiro para 12 meses de vigência encontra-se indicado no quadro abaixo do item 3.2.

3.2 - O saldo total ESTIMADO deste Contrato é R\$ XXXXXXXXXXXX), cujo a taxa de administração será __%.

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNIDADE	% ESTIMADA	TETO FINANCEIRO PARA 12 MESES
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CONSTITUÍDA POR EQUIPE ESPECIALIZADA COM CAPACIDADE TÉCNICA, HUMANA E TECNOLÓGICA para atender as necessidades do Consórcio Pública da Região Norte do Espírito Santo (CIM NORTE/ES) e seus Municípios consorciados, de acordo com as especificações do Projeto Básico, Limitando ao teto orçamentário estimado, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento, de acordo com a Tabela de Serviços CIM NORTE.	% DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$

3.3 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo Consórcio à CONTRATADA de acordo com os valores constantes das Tabelas de Procedimentos de Saúde do Consórcio vigente, acrescido da Taxa de Administração, conforme exemplo abaixo:

Valor Total do procedimento ÷ (100 – taxa de administração) = Valor a ser pago pelo Consórcio

EXEMPLO				
DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	VALOR	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR A SER PAGO PELO CONSÓRCIO
PROCEDIMENTO	TABELA	R\$ 143,55	27,50%	R\$ 198,00

Fórmula aplicada: R\$ 143,55 ÷ 0,7250 = R\$ 198,00

3.4. Na taxa de administração devem estar incluídos todos os tributos, lucro e custos operacionais, devendo o valor integral da tabela de procedimentos do Consórcio ser repassado ao profissional que realizou a atividade.

3.5. Para efeito de esclarecimento, o valor repassado ao profissional deve ser o valor total por procedimento realizado constante na tabela do Consórcio sem qualquer desconto ou taxa.

3.6. Qualquer desconto indevido será devidamente apurado pela Administração Pública que punirá, dentro dos limites da lei, aqueles que descumprirem o item supra.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, HORÁRIOS, LOCAL E NORMAS DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados conforme disposições constantes no Projeto Básico, podendo ser realizados em unidades próprias do Consorcio ou nas unidades dos Municípios Consorciados.

4.2 - Os padrões de qualidade, a logística e os requisitos expressamente constantes no Projeto Básico devem ser mantidos em todos os casos.

4.3 - A definição do horário de trabalho para a execução das atividades do CONTRATANTE ocorrerá preferencialmente considerando os horários de expediente no correspondente município em que a prestação seja executada, ou mediante acordo entre as partes, desde que atendidas as necessidades do CONTRATANTE. Assim como, de acordo com as especificações do OBJETO, para determinadas atividades será exigida cobertura com horários diferenciados, do tipo 12x36 ou 24 horas por semana. Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como horário útil o período de 12 horas, no intervalo entre 07h e 18h, nos dias em que houver expediente no CONTRATANTE ou no local da prestação de serviços.

4.4 - As unidades de atendimento ambulatorial caracterizadas como do CIM NORTE, têm como horário de funcionamento das 07h às 17h, de segunda a sexta-feira, podendo sofrer alterações de horário e dia da semana, através de solicitação formal da CONTRATADA ou intercorrências médicas diárias.

4.5 - A unidade cirúrgica eletiva tem como horário padrão de funcionamento de 07h às 18h, de segunda a sexta-feira. Podendo sofrer alterações de horário e dia da semana, através de solicitação formal da CONTRATADA ou intercorrências médicas diárias.

4.6 - Sempre que houver demanda de serviços, as unidades eletivas também realizarão atendimentos aos sábados.

4.7 - Cabe a CONTRATADA fiscalizar e controlar o cumprimento dos horários das prestações de serviços.

4.8 - As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que possam gerar impacto no funcionamento do órgão e/ou de seus sistemas deverão ser executadas prioritariamente fora do horário normal de expediente. Sendo que, todo e qualquer serviço eventualmente executado fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do CONTRATANTE, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores devidos à CONTRATADA.

4.9 - Os prazos específicos, quando não fixados no PROJETO BÁSICO, serão consignados na metodologia de trabalho e/ou na respectiva AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AF). A interrupção na execução dos serviços por parte da CONTRATADA não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou daqueles previstos nas respectivas AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CIMNORTE/ES.

5.1. As atividades serão realizadas nas dependências das Unidades de Saúde nos Municípios consorciados ao CIM NORTE - ES, conforme especificações da solicitação e especificidades de capacidade instalada e operacional das respectivas Unidades de Saúde.

5.2. A CONTRATADA deverá registrar em prontuário do paciente, ficha de atendimento diário ou documento similar, todas as informações do paciente atendido, de forma clara e legível, em conformidade com as normatizações da Resolução CFM Nº 1.638 de 10 de julho de 2002, contendo queixas/motivo do atendimento, dados do exame clínico especializado, resultados de exames, intervenções e demais procedimentos terapêuticos, indicação de procedimentos cirúrgicos, solicitação de risco cirúrgico, exames pré-operatórios, evolução.

5.3. A falta de registro no prontuário do paciente em ficha de atendimento diário ou similar, resultará em aplicação de notificação à CONTRATADA, advertindo sobre a conduta do profissional médico, com respectiva comunicação ao CRM-ES;

5.4. Será solicitado à CONTRATADA que proceda à substituição do profissional médico que ultrapassar 03 faltas de registro num período inferior a 90 dias.

5.5. A CONTRATADA poderá utilizar-se de equipamentos diagnósticos desde que existente nas Unidades, para avaliação do paciente.

5.6. Implantar normas de segurança ao longo da execução do contrato contemplando, no mínimo, os seguintes temas:

- j) Cultura da Segurança em ambiente interno;
- k) Protocolo de cirurgia segura - OMS;
- l) Implementar orientações de segurança na utilização de medicações;
- m) Assegurar identificação inequívoca de pacientes;
- n) Assegurar prática de notificação, análise e prevenção de incidentes;
- o) Protocolo de prevenção de queda de pacientes;
- p) Protocolo de prevenção de úlcera de pressão;
- q) Protocolo de diagnóstico e tratamento de SEPSIS;
- r) Orientações de prevenção e controle de infecções e resistências bacterianas.

5.7. Apresentar documentos comprobatórios da criação dos respectivos protocolos de segurança ou orientações ao LICITANTE, 60 (sessenta) dias após o início das atividades.

5.8. Implantar ou aperfeiçoar e auditar o SISTEMA DE TRIAGEM MANCHESTER, ou outro que o venha substituir no âmbito referencial da Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde do território sede do Estabelecimento de Assistência à Saúde (EAS), como ferramenta de triagem.

5.9. Apresentar relatórios de auditoria do Manchester, bimestralmente, assinados por profissional habilitado para elaborar essa auditoria.

5.10. Criar e pôr em exercício diversas comissões obrigatórias previstas em lei ou pelos CRMs, no mínimo:

- e) Ética;
- f) Óbito;
- g) Revisão de Prontuário;
- h) CCIH.

5.11. Elaborar, apresentar e sugerir listas referenciais de padronização de medicamentos e exames complementares setoriais, respeitando as peculiaridades dos serviços prestados por cada um desses setores do EAS, bem como seguir as adequações propostas e participar, se necessário, dos estudos ABC e análises mensais de tais utilizações, visando à redução de custos da unidade.

5.12. Responsabilizar-se tecnicamente pelo EAS, na forma determinada pelo CRM.

5.13. A CONTRATADA deverá acompanhar os processos de encaminhamento de pacientes, utilizando-se do SUS-Fácil, sistema Estadual de Regulação de Leitos.

5.14. A CONTRATADA deverá fornecer ao usuário que permanecer nas Unidades de Saúde do Município por período maior que 24 (vinte e quatro) horas, relatório de alta médica. - Após a alta, quando houver necessidade de encaminhamento a outro serviço da Rede SUS, o médico deverá preencher formulário de encaminhamento com informações completas e legíveis acerca do quadro de saúde do usuário.

5.15. A CONTRATADA deverá acompanhar e gerir todas as demandas judiciais e extrajudiciais relacionadas ao atendimento ao paciente, que por ventura venham a ser encaminhados às Unidades de Saúde.

5.16. A CONTRATADA deverá acompanhar e gerir o transporte de pacientes, excluindo-se a responsabilidade do transporte propriamente dito, ambulância e motorista, técnicos e enfermeiros.

5.17. A CONTRATADA deverá atender ao usuário do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, esclarecendo os usuários sobre as atividades realizadas, seus direitos e demais informações necessárias.

5.18. A CONTRATADA deverá executar os procedimentos rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas, de forma humanizada, devendo desenvolver ações e formalizar instrumentos para adesão à Política Nacional de Humanização e Melhoria da Qualidade da Assistência, de acordo com normatizações estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

5.19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.19.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.19.1.1 A CONTRATADA é obrigada a garantir a execução das atividades 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.19.1.2. A CONTRATADA deverá substituir ou repor o profissional responsável pela execução da atividade que necessite se ausentar ou que não compareça para assumir as atividades, em até 06 (seis) horas após a notificação da CONTRATANTE.

5.19.1.3 É dever da CONTRATADA, considerando o primeiro mês do início do contrato, apresentar

escala de procedimentos de saúde ao menos 75% (setenta e cinco por cento) preenchida com nome, CRM e devidos registros profissionais em até 07 dias úteis após a contratação. Após 15 (quinze) dias de início das atividades, deverá a contratada complementar a escala, apresentando o preenchimento dos 25% (vinte e cinco por cento) restantes.

5.19.1.4 Após o primeiro mês de início do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE até o 28º dia do mês anterior ao da execução das atividades, a escala dos executores dos procedimentos de Saúde a ser seguida, com especificação do quantitativo de profissionais, especialidades e horários.

5.19.1.5 A CONTRATADA deverá permitir acesso de prepostos do Consórcio e das Unidades de Saúde Gerenciadas pelo Consórcio, para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados.

5.19.1.6 A CONTRATADA deverá manter escritório fixado em um dos Municípios consorciados ao CIM NORTE - ES para que através de preposto, possa manter contato com a Diretoria Administrativa do Consórcio quando se fizer necessário, objetivando o planejamento dos serviços, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato.

5.19.1.7 Encaminhar um nome de profissional médico em até 48 (quarenta e oito) horas após o início das atividades, que será responsável por participar de reunião mensal de coordenação geral, para discussão de lista ABC de consumos de farmácia, problemas técnicos das unidades, problemas ou situações encontradas no decorrer do mês nas unidades, entre outros.

5.19.1.8 Realizar os procedimentos dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE, recusar aqueles que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

5.19.1.9 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio.

5.19.1.10. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus empregados, servidores Municipais a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.

5.19.1.11. Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

5.19.1.12. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao Consórcio e às Unidades de Saúde objeto do presente processo, bem como aos usuários desta, inclusive aqueles decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução da atividade.

5.19.1.13. Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal com plenos poderes para representá-lo administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do Consórcio, inclusive em situações de urgência

e fora do horário normal de expediente.

5.19.1.14. Manter com a área administrativa do Consórcio, através do preposto, contato quinzenal e, quando necessário após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação objetivando o planejamento dos serviços, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao Contrato.

5.19.1.15. Substituir, a pedido do Consórcio, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

5.19.1.16. Comunicar imediatamente o Consórcio qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado, bem como, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias.

5.19.1.17. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio referentes às condições firmadas no Contrato firmado entre as partes.

5.19.1.18 Efetuar a substituição/correção das atividades rejeitadas pela Diretoria Administrativa nas hipóteses de defeitos, imperfeições e/ou desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e no contrato em no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da comunicação.

5.19.1.19. Efetuar a substituição dos procedimentos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido após sua prestação.

5.19.1.20. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, reemitindo os documentos de habilitação sempre que a vigência expirar, bem como, atender fielmente todas as condições firmadas contratualmente, devendo comunicar ao Consórcio, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das atividades.

5.19.1.21. Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos procedimentos, preservando o Consórcio de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

5.19.1.22. Controlar o cumprimento do horário de execução das atividades e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.

5.19.1.23. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Consórcio ou da Secretaria de Saúde respectiva do Município em que as atividades serão desempenhadas, porém sem qualquer vínculo empregatício com este.

5.19.1.24. Substituir, imediatamente, o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido.

5.19.1.25. Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por qualquer afastamento de suas funções.

5.19.1.26 Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos procedimentos.

5.19.1.27. Responsabilizar-se pela utilização dos EPI's e EPC's necessários, conforme necessidade e obrigatoriedade dos procedimentos. Os equipamentos deverão ser utilizados somente na execução das atividades, nas dependências da CONTRATANTE ou das Unidades de Saúde do Município, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.

5.19.1.28. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

5.19.1.29. Tomar as precauções necessárias para que a execução das atividades previstas seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários.

5.19.1.30. Não deixar materiais e instrumentos de trabalho expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos procedimentos, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade da guarda desses bens, devendo arcar com os prejuízos que possam ocorrer.

5.19.1.31. Para fins de pagamento, a CONTRATADA somente poderá emitir o faturamento dos procedimentos através da emissão de Nota Fiscal, após verificação e aprovação pela CONTRATANTE do Relatório de Produção, devendo ainda o faturamento estar acompanhado da escala de procedimentos do período de referência, 100% (cem por cento) preenchida, conjuntamente com folha de registro das atividades executadas atestada pelo Diretor Clínico ou Responsável Técnico.

5.19.1.32. O Relatório de Produção das atividades deverá ser apresentado de forma detalhada, constando o nome do executor, a especialidade, a carga horária realizada, a data de atendimento e o período da prestação de serviços (diurno, noturno, semana, fim de semana, etc), e ainda de forma consolidada, com os quantitativos e valores totais de cada executor.

5.19.1.33. Apresentar ao Consórcio, comprovantes de pagamento dos executores envolvidos nas atividades, em até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva quitação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, podendo ser entregue também em mídia digital, devendo constar:

- Nome do executor;
- Data do pagamento; e
- Valor pago (valores líquidos pactuados pelas atividades).

5.19.1.34. Os comprovantes apresentados devem se ater aos executores constantes nas atividades realizadas e faturados em cada nota fiscal.

5.19.1.35. Obrigar-se ao cumprimento integral do Contrato, que poderá ser objeto de subcontratação, mediante a solicitação prévia da CONTRATADA.

5.19.1.36. Prestar atividades de cunho clínico-assistencial alicerçados em Manuais de Boas Práticas

referendados pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo e Protocolos Referenciais da OMS.

5.19.1.37. A Contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio e os profissionais médicos, os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre e seus profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

5.19.1.38. Qualquer material, protocolo ou documento criado pela contratada que normatize ou aperfeiçoe a atividade, após sua entrega à CONTRATANTE, será de propriedade do Consórcio, não cabendo qualquer reivindicação de propriedade intelectual ou indenizações de qualquer natureza.

5.19.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.19.2.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

5.19.2.2. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da realização dos procedimentos.

5.19.2.3. Atestar a execução das atividades por meio da Coordenadoria Administrativa.

5.19.2.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.

5.19.2.5. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

6.19.2.6. Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA -DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo Consórcio à CONTRATADA de acordo com os valores constantes das Tabelas de Procedimentos de Saúde da do Consórcio vigentes, acrescido da Taxa de Administração, conforme exemplo abaixo:

6.2. Valor Total do procedimento ÷ (100 – taxa de administração) = Valor a ser pago pelo Consórcio

EXEMPLO				
DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	VALOR	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR A SER PAGO PELO CONSÓRCIO
PROCEDIMENTO	TABELA	R\$ 143,55	27,50%	R\$ 198,00

Fórmula aplicada: R\$ 143,55 ÷ 0,7250 = R\$ 198,00

6.3 Na taxa de administração devem estar incluídos todos os tributos, lucro e custos operacionais, devendo o valor integral da tabela de procedimentos do Consórcio ser repassado ao profissional que

realizou a atividade.

6.4. Para efeito de esclarecimento, o valor repassado ao profissional deve ser o valor total por procedimento realizado constante na tabela do Consórcio sem qualquer desconto ou taxa.

6.5. Qualquer desconto indevido será devidamente apurado pela Administração Pública que punirá, dentro dos limites da lei, aqueles que descumprirem o item supra.

6.6. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste procedimento licitatório será efetuado pelo Consórcio, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.8. Deverá constar na nota fiscal: N° do processo, n° do Pregão, n° do Contrato e n° da Autorização de Fornecimento.

6.9. Identificado pelo Consórcio qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

6.10. Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do BANESTES S.A. (Banco do Estado do Espírito Santo), ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

6.11. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

6.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Consórcio plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.13. Para fins de pagamento, a CONTRATADA somente poderá emitir o faturamento dos procedimentos através da emissão de Nota Fiscal, após verificação e aprovação pela CONTRATANTE do Relatório de Produção, devendo ainda o faturamento estar acompanhado da escala de procedimentos do período de referência, 100% (cem por cento) preenchida, conjuntamente com folha de registro das atividades executadas atestada pelo Diretor Clínico ou Responsável Técnico.

6.14. O Relatório de Produção das atividades deverá ser apresentado de forma detalhada, constando o nome do executor, a especialidade, a carga horária realizada, a data de atendimento e o período do serviço prestado (diurno, noturno, semana, fim de semana, etc), e ainda de forma consolidada, com os quantitativos e valores totais de cada executor.

6.15. Apresentar ao Consórcio, comprovantes de pagamento dos executores envolvidos nas atividades, em até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva quitação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, podendo ser entregue também em mídia digital, devendo constar:

- Nome do executor;
- Data do pagamento; e
- Valor pago (valores líquidos pactuados pelas atividades).

6.16. Os comprovantes apresentados devem se ater aos executores constantes nas atividades realizadas e faturados em cada nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas afetas à execução deste objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<p>ÓRGÃO: 000001 – Consórcio Público da Região Norte do ES - CIM NORTE UNIDADE: CUIDAR FUNÇÃO: 10 – SAÚDE SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA: 0001 - APOIO A ATIVIDADES DA SAÚDE DO NORTE ATIVIDADE: 2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO CONTRATADOS ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS FICHA: 63</p>
--

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é **de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, sendo de **XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de CONTRATO, cuja vigência será de 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado.

9.2 - Para fins de renovação contratual, o GESTOR do Contrato, com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do CONTRATO, a respectiva documentação para o aditamento.

9.3 - Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços o CONTRATO poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, serão realizados por um responsável designado pelo CIMNORTE/ES, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação

às especificações exigidas no Projeto Básico.

10.2 - O ateste também poderá se dar por servidor do município onde o serviço for prestado, cabendo-lhe a avaliação quanto à qualidade e verificação de conformidade do serviço.

10.3 - O responsável atestará no documento fiscal correspondente, a entrega das atividades nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder-dever da ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

11.1.1. A CONTRATADA sujeita-se à sanção administrativa quando incorrer nas seguintes cominações:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- e) Não mantiver a proposta e não assinar o contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.1.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da empresa. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.1.4. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

11.1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito interno próprio, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993 quando aplicáveis.

11.1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.2. Advertência

11.2.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao CONTRATADO, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

11.3. **Multa**

11.3.1. A sanção de MULTA tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993.

As multas serão aplicadas com base nos seguintes parâmetros:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por evento, sem prejuízo de demais sanções;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

11.3.2. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", descritas acima, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do VALOR GLOBAL do CONTRATO. A MULTA DE MORA será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

a) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e/ou

b) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.3. - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.4. - Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual OU mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos OU diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, o CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do CONTRATO em função da inexecução TOTAL ou PARCIAL

do OBJETO, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções administrativas cabíveis, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.

11.3.5. - Ainda, quanto à sanção de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

11.4. - **Suspensão temporária**

11.4.1. - A sanção de SUSPENSÃO temporária de contratar e participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do CIMNORTE (órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção) por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme previsão legal contida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.5. - **Declaração de inidoneidade**

11.5.1. - A declaração de INIDONEIDADE impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em PROCESSO ADMINISTRATIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito do CIMNORTE/ES, nos casos enumerados nos incisos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CIMNORTE/ES;

12.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

12.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 sem que haja culpa da entidade contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados

que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela efetiva e comprovada execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMISSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Fica previamente permitida que a execução material do objeto se dê através de subcontratação de outras empresas/entidades, desde que atendidas as exigências previstas; situação na qual a CONTRATADA manterá integral responsabilidade pela execução dos serviços – inclusive quanto ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos e assumindo todos os riscos e deveres inerentes à subcontratação – não podendo, em hipótese alguma, repassá-la integralmente à empresa subcontratada.

13.2 - Fica VEDADA a transferência do escopo atinente à ADMINISTRAÇÃO dos serviços regionalizados, posto que este elemento constitui o elo e estruturação de toda linha de cuidados.

13.3 - Em caso de SUBCONTRATAÇÃO, a CONTRATADA deve especificar claramente junto ao CONTRATANTE o que está sendo subcontratado e informar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) responsável(is) por executar a parcela subcontratada.

13.4 - A subcontratação só será considerada irregular no caso de se evidenciar que a CONTRATADA, ao invés de gerenciar partes do processo - numa salutar liberdade gerencial de seu negócio -, encontra-se transferindo a terceiros suas obrigações assumidas perante a Administração, o que se evidenciará em subcontratações acima do limite de 70% (setenta por cento) do valor global da PROPOSTA DE PREÇOS e/ou CONTRATO – conforme o caso, permitindo-se reavaliações deste percentual no curso da execução contratual, desde que objeto de Termo Aditivo.

13.5 - No caso de adotar o instituto da subcontratação, o CONTRATANTE poderá requerer da CONTRATADA complementação de informações e empreender todas as análises técnicas e administrativas que julgar necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1- As disposições pormenorizadas que se fizerem necessárias à execução do objeto serão emanadas detalhadamente nas Tabelas e Ordem de Serviço expedidas pelo Consorcio com base nas demandas.

14.2 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Consorcio, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.4 – Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do Consórcio, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.5 – O Consórcio reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.6 – O Consórcio reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

14.7 - Qualquer tolerância por parte do Consórcio, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Consorcio exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.8 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consorcio e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.9 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, o Consorcio, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o Consorcio o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.10 - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consorcio ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

14.11 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Consorcio, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

15.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Consórcio, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consorcio, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

15.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou

prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

15.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Consórcio a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao CIMNORTE/ES, nos termos desta cláusula.

15.4 - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Instituição, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências:

- Dedução de créditos da CONTRATADA;
- Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- Medida judicial apropriada, a critério da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2022, CONCORRÊNCIA Nº XX/2022, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O extrato deste Contrato será publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Nova Venécia/ES,, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

Nova Venécia-ES, de..... de 2022.

Ordenador de Despesas Nome e assinatura Nome da Empresa CNPJ

Nome e assinatura do Representante da Empresa RG nº
Nome da Empresa CNPJ